



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

### SEÇÃO II

ANO XIV — N.º 469

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 1959

## CONGRESSO NACIONAL

### Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 4 de novembro próximo, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 3.132, de 1957, na Câmara dos Deputados, e n.º 176, de 1958, no Senado Federal) que modifica a letra a do parágrafo único do art. 87 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, que dispõe sobre as sociedades por ações.

Senado Federal, em 14 de outubro de 1959

Senador Filinto Müller

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta, a realizar-se no dia 10 de novembro próximo, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 35,

de 1949, na Câmara dos Deputados, e n.º 64, de 1957, no Senado Federal, que estabelece normas para colonização de terras no Longono das Secas. Senado Federal, em 19 de outubro de 1959

Filinto Müller

Vice-Presidente no exercício da Presidência

26.ª Sessão conjunta

1.ª Sessão Legislativa Ordinária

Da 4.ª Legislatura

Em 4 de novembro de 1959, às 21 00 horas  
no Palácio da Câmara dos Deputados

### ORDEM DO DIA

Veto presidencial (total) ao Projeto de Lei n.º 3.132, de 1957, na Câmara dos Deputados e 176, de 1958 no Senado Federal, que modifica a letra "a" do parágrafo único do artigo 87 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940 que dispõe sobre as sociedades por ações: tendo Relatório sob n.º 24, de 1959, da Comissão Mista designada de acordo com o artigo 46 do Regimento Comum.

### MESA

Presidente — José Coutinho (Vice-Presidente da República)  
Vice-Presidente — Senador Filinto Müller  
1.º Secretário — Senador Cunha Mello  
2.º Secretário — Senador Freitas Cavalcanti  
3.º Secretário — Senador Gilberto Marinho  
4.º Secretário — Senador Novaes Filho  
1.º Suplente — Senador Mathias Olympio  
2.º Suplente — Senador Heribaldo Vieira

### Comissão Diretora

Filinto Müller — Presidente  
Cunha Mello  
Freitas Cavalcanti  
Gilberto Marinho  
Novaes Filho  
Mathias Olympio  
Heribaldo Vieira  
Secretário — Luiz Nabuco (Diretor Geral da Secretaria)

### LÍDERES E VICE-LÍDERES

#### DA MAIORIA

Líder — Lameira Bittencourt  
Vice-Líderes  
Victorino Freire

## SENADO FEDERAL

Jefferson de Aguiar  
Moura Andrade

#### DA MINORIA

Líder — João Villasboas  
Vice-Líder — Rui Palmeira

#### Dos Partidos

##### DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder — Lameira Bittencourt  
Vice-Líderes  
Victorino Freire  
Jefferson de Aguiar  
Moura Andrade

##### DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Líder — Argenirio de Figueiredo  
Vice-Líderes  
Vivaldo Lima  
Saulo Ramos  
Barros Carvalho

##### DA UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

Líder — João Villasboas  
Vice-Líder — Rui Palmeira

##### DO PARTIDO LIBERTADOR

Líder — Otávio Mangabeira  
Vice-Líder — Novaes Filho

##### DO PARTIDO REPUBLICANO

Líder — Artêmio Vivacqua

##### DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder — Jorge Maynard

### Comissões Permanentes

#### Comissão de Finanças

Gaspar Velloso — Presidente  
Vivaldo Lima — Vice-Presidente  
Ary Vianna  
Francisco Gallotti  
Victorino Freire  
Moura Andrade  
Paulo Fernandes  
Lima Guimarães  
Fausto Cabral  
Barros de Carvalho  
Daniel Krieger  
Fernandes Fávora  
Saulo Ramos  
Irineu Bornhausen  
Fernando Corrêa  
Dix-Huit Rosado  
Mem de Sá

#### SUPLENTE

##### PSD

1 Menezes Pimentel  
2 Jefferson de Aguiar  
3 Rui Carneiro

4 Jarbas Maranhão  
5 Iaciano de Melo  
6 Euzénio de Barros  
PTB

1 Leonidas Mello  
2 Caiado de Castro  
3 Arlindo Rodrigues  
4 Zacarias de Assunção  
5 Guido Mondin

#### UDN

1 Milton Campos  
2 Padre Calazans  
3 Rui Palmeira  
4 Coimbra Bueno  
5 João Arruda

#### PL

1 Otávio Mangabeira  
Secretário — Renato de Almeida  
Cherimont  
Reuniões — Terças-feiras, às 13 horas

#### ORÇAMENTO PARA 1960

Divisão por anexos e subanexos com os respectivos Relatores

#### Anexo nº

1 — Receita — Sen. Gaspar Velloso  
2 — Poder Legislativo — Sen. Milton Campos  
01 — Câmara  
02 — Senado  
3 — Órgãos Auxiliares

01 - Tribunal de Contas - Sen. Fernandes Távora.

02 - Conselho Nacional de Economia - Sen. Fernandes Távora.

4 - Poder Executivo

01.01 - Presidência da República - Sen. Fernando Corrêa.

02 - Departamento Administrativo do Serviço Público - Sen. Fernando Corrêa.

03 - Estado Maior das Forças Armadas - Sen. Fernando Corrêa.

04 - Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas - Sen. Fernando Corrêa.

05 - Comissão de Reparações de Guerra - Sen. Fernando Corrêa.

06 - Comissão do Vale do São Francisco - Sen. Dix-Huit Rosado.

07 - Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica - Sen. Fernando Corrêa.

08 - Conselho Nacional do Petróleo - Sen. Fernando Corrêa.

09 - Conselho de Segurança Nacional - Sen. Fernando Corrêa.

10 - Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia - Sen. Dix-Huit Rosado.

11 - Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região Fronteira do Nordeste do País - Sen. Daniel Krieger.

12 - Ministério da Aeronáutica - Sen. Barros de Carvalho.

13 - Ministério da Agricultura - Sen. Paulo Fernandes.

14 - Ministério da Educação e Cultura - Sen. Daniel Krieger.

15 - Ministério da Fazenda - Sen. Moura Andrade.

16 - Ministério da Guerra - Sen. Caiado de Castro.

17 - Ministério da Justiça - Sen. Victorino Freire.

18 - Ministério da Marinha - Sen. Saulo Ramos.

19 - Ministério das Relações Exteriores - Sen. Mem de Sá.

20 - Ministério da Saúde - Sen. Fausto Cabral.

21 - Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio - Sen. Lima Guimarães.

22 - Ministério da Viação e Obras Públicas - Sen. Francisco Gallotti.

5 - Poder Judiciário - Sen. Ary Vianna.

01 - Supremo Tribunal Federal

02 - Tribunal Federal de Recursos

03 - Justiça Militar

04 - Justiça Eleitoral

05 - Justiça do Trabalho

06 - Justiça do Distrito Federal

### Comissão de Constituição e Justiça

Lourival Fontes - Presidente.

Daniel Krieger - Vice-Presidente.

Menezes Pimentel.

Benedito Valadares.

Jefferson de Aguiar.

Rui Carneiro.

Lima Guimarães.

Argemiro de Figueiredo.

Rui Palmeira.

Milton Campos.

Atílio Vivacqua.

Suplentes

PSD:

1. Gaspar Velloso.

2. Jarbas Maranhão.

3. Francisco Gallotti.

4. Ary Vianna.

## EXPEDIENTE

### DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

MAURO MONTEIRO

### DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

AVENIDA ROdrigues ALVES, 1

#### ASSINATURAS

##### REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre ..... Cr\$ 50,00  
Ano ..... Cr\$ 96,00

Exterior

Ano ..... Cr\$ 136,60

##### FUNCIONARIOS

Capital e Interior

Semestre ..... Cr\$ 39,00  
Ano ..... Cr\$ 70,00

Exterior

Ano ..... Cr\$ 108,00

— Excetnadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

PTB

1. Mourão Vieira  
2. Barros Carvalho  
3. Caiado de Castro.

UDN:

1. Afonso Arinos.  
2. Jean Arruda.  
3. João Villasboas.  
4. João Villasboas.  
5. Ion Ribeiro Saraiva. Oficial Legis.  
Secretaria - Maria do Carmo Ron.  
ativo  
Reuniões - Quartas-feiras, às 11 horas e 30 minutos.

#### Comissão de Economia

Ary Vianna - Presidente

Fernandes Távora - Vice-Presidente

Lino de Mattos. (\*)

Lima Teixeira

Alô Guimarães

Taciano de Mello.

Leônidas de Mello.

Guido Mondim

Joaquim Parente

Suplentes

PSD:

1. Eugênio Barros.  
2. Jefferson de Aguiar.  
3. Moura Andrade.

PTB:

1. Argemiro de Figueiredo.  
2. Fausto Cabral.  
3. Souza Naves.

PTB:

1. Lourival Fontes.

UDN:

1. Reginaldo Fernandes.  
2. Fernando Corrêa.

Secretaria - Romilda Duarte. Oficial Legislativo, classe N

Reuniões - Quintas-feiras às 15,30 horas.

#### Comissão de Legislação Social

Lima Teixeira - Presidente

Rui Carneiro - Vice-Presidente.

Caiado de Castro.

João Arruda.

Jefferson de Aguiar.

Menezes Pimentel.

Souza Naves.

Lino de Mattos.

Irineu Bornhausen.

Suplentes

PSD:

1. Ary Vianna.  
2. Francisco Gallotti.  
3. Sebastião Archer.

PTB:

1. Lourival Fontes.  
2. Vivaldo Lima.  
3. Miguel Couto.

UDN:

1. Dix-Huit Rosado.  
2. Padre Calazans.

Secretaria - Eulália C. de Sá.

Reuniões - Quartas-feiras, às 15,30 horas.

Fernando Corrêa.

Pedro Ludovico.

Zacharias de Assumpção.

#### Comissão de Redação

1. Mourão Vieira - Presidente.

2. Sebastião Archer - Vice-Presidente.

3. Afonso Arinos.

4. Ary Vianna.

5. Padre Calazans.

SUPLENTE

1. Menezes Pimentel.

2. Rui Carneiro.

UDN

1. Daniel Krieger

Joaquim Parente.

\*) Substituto temporário, pelo Sr. Leigeo Marinho.

P. I. B.

1. Lourival Fontes.  
Secretaria - Cecília de Rezende Martins.  
Reuniões - Terças-feiras, às 15 horas.

#### Comissão de Relações Exteriores

Afonso Arinos - Presidente

Benedito Valadares - Vice-Presidente

Gaspar Velloso.

Moura Andrade.

Lourival Fontes.

Miguel Couto.

Vivaldo Lima.

Rui Palmeira.

Mem de Sá.

Suplentes

PSD:

1. Menezes Pimentel.  
2. Jefferson de Aguiar.  
3. Paulo Fernandes.

PTB:

1. Lima Guimarães.  
2. Argemiro de Figueiredo.  
3. Mourão Vieira.

UDN:

1. Milton Campos.  
2. João Villasboas.

PL:

Otávio Mangabeira.

Secretário - João Batista Castejon.

Tranco, Oficial Legislativo.

Reuniões - Quartas-feiras, às 16,30 horas.

Suplentes

PSD:

1. Moura Andrade.  
2. Sebastião Archer.

PTB:

1. Lima Teixeira.  
2. Leônidas Melo.

UDN:

1. Afonso Arinos.  
2. Milton Campos.

PL:

Otávio Mangabeira.

Secretaria - Diva Gallotti.

Reuniões - Quartas-feiras, às 16 horas.

#### Comissão de Segurança Nacional

Jefferson de Aguiar - Presidente.

Caiado de Castro - Vice-Presidente.

Jarbas Maranhão.

Jorge Maynard.

Suplentes

PSD:

1. Francisco Gallotti.  
2. Rui Carneiro.  
3. Taciano de Mello.

PTB:

1. Saulo Ramos.  
2. Lima Teixeira.

Secretaria: Maria Cherubina Costa.

Oficial Legislativo.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16,30 horas.

Silva Prado - UDN.

Comissão de Serviço Público Civil

Daniel Krieger - Presidente

Jarbas Maranhão - Vice-Presidente

Ary Vianna

Caiado de Castro.

Arturo Rodrigues.

Joaquim Parente.

Mem de Sá

Suplentes

PSD:

1. Rui Carneiro.  
2. Moura Andrade.

PTB:

1. Leônidas Melo.  
2. Zacharias de Assumpção.

UDN:

1. Coimbra Bueno.  
2. Padre Calazans.  
PL:  
Otávio Mangabeira.  
Secretaria — Lia da Cunha Fortuna, Oficial Legislativo.  
Reunião — Sextas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Educação e Cultura

Mourão Vieira — Presidente  
Padre Calazans — Vice-Presidente  
Jarbas Maranhão.  
Paulo Fernandes  
Reginaldo Fernandes.  
Mem de Sá.

UDN:

1. Fernandes Távora  
Secretaria — Of. Leg. Alva Lirio Rodrigues.  
Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Saúde Pública

Reginaldo Fernandes — Presidente  
Alô Guimarães — Vice-Presidente  
Pedro Ludovico.  
Miguel Couto  
Fernando Corrêa da Costa.

Comissão Especial de Reforma da Constituição n. 1, de 1958

Gilberto Marinho.  
Benedito Valladares.  
Gaspar Velloso.  
Publio de Mello.  
Argemiro de Figueiredo (1)

Vivaldo Lima  
Daniel Krieger.  
Rui Palmeira.  
Afonso Arinos.  
Attilio Vivacqua.

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Caiado de Castro.  
(2) Substituído temporariamente pelo Sr. Eugênio de Barros  
(3) Substituído temporariamente pelo Sr. Ary Vianna  
Secretário — Mécio dos Santos Andrade.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda Constitucional n. 1, de 1959, que dispõe sobre a organização Política Administrativa e Judiciária da Futura Capital da República.

Cunha Mello — Presidente  
Milton Campos — Vice-Presidente  
Menezes Pimentel  
Benedito Valladares.  
Jefferson de Aguiar.  
Ruy Carneiro (2).  
Gaspar Velloso  
Taciano de Mello.  
Lourival Fontes  
Lima Guimarães.

Comissão Especial incumbida de elaborar os Projetos de Código Eleitoral e Partidário

João Villasboas.  
Mem de Sá  
Menezes Pimentel  
Argemiro de Figueiredo.  
Lameira Bittencourt.  
Adeirado Jurema.  
Cunha Mello.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda Constitucional n. 2, de 1959, que acrescenta dispositivo ao art. 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sobre a transformação do atual Distrito Federal em Estado da Guanabara.

Cunha Mello — Presidente.  
Milton Campos — Vice-Presidente  
Menezes Pimentel.  
Benedito Valladares.  
Jefferson de Aguiar.  
Rui Carneiro (2).  
Gaspar Velloso (4).  
Gilberto Marinho.  
Lourival Fontes.  
Lima Guimarães (3).  
Viv do Lima.  
Daniel Krieger.  
Rui Palmeira.  
Afonso Arinos.  
Attilio Vivacqua.  
Argemiro de Figueiredo (1).

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Caiado de Castro.  
(2) Substituído temporariamente pelo Sr. Eugênio de Barros.

Suplentes

PSD:

1. Taciano de Melo.  
2. Eugênio Barros.

PTB:

1. Vivaldo Lima.

UDN:

1. Fernandes Távora.  
2. Dix-Huit Rosado

Secretaria — Alva Lirio Rodrigues  
Oficial Legislativo

Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Francisco Gallotti — Presidente.  
Souza Naves — Vice-Presidente  
Eugênio Barros.  
Coimbra Bueno.  
Taciano de Mello.

Suplentes

PSD:

1. Ary Vianna.  
2. Vitorino Freire.  
3. Paulo Fernandes.

PTB:

1. Fausto Cabral.

UDN:

1. Joaquim Parente.

Secretaria — Ismar Barro de Albuquerque Melo, Oficial Legislativo

Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissões Especiais

Comissão Especial de Revisão do Código de Processo Civil

João Villasboas — Presidente  
Cunha Mello — Vice-Presidente  
Jefferson de Aguiar

Menezes Pimentel.

Attilio Vivacqua  
Secretário — José da Silva Lisboa

Comissão Especial de Estudos aos Problemas da Sêca do Nordeste

Reginaldo Fernandes — Presidente  
Ruy Carneiro — Vice-Presidente  
Jorge Maynard — Relator.  
Arlindo Rodrigues.  
Francisco Gallotti.  
Secretário — José Geraldo da Cunha.

Comissão Especial do Vale do Rio Doce

1. Benedito Valladares — Presidente  
2. Jorge Maynard — Vice-Presidente  
3. Attilio Vivacqua.  
4. Lima Teixeira.  
5. Rui Palmeira.

Secretaria — Cecília de Rezende Martins.

Comissão Especial de Estudos da Política de Produção e Exportação.

Lima Teixeira — Presidente  
Fernandes Távora — Vice-Presidente  
Gaspar Velloso.  
Mourão Vieira  
Francisco Gallotti  
Gilberto Marinho (1).  
Attilio Vivacqua  
Cande Mondim (2).

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Taciano de Mello

(2) Substituído temporariamente pelo Sr. Bandeira Vaughan.

(3) Substituído temporariamente pelo Sr. Vivaldo Lima

(4) Substituído temporariamente pelo Sr. Ary Vianna

Secretaria — Mécio dos Santos Andrade

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda a Constituição n. 2, de 1959, que acrescenta dispositivos ao Artigo 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Cunha Mello — Presidente.  
Milton Campos — Vice-Presidente  
Menezes Pimentel — Relator  
Benedito Valladares.  
Jefferson de Aguiar.  
Ruy Carneiro  
Gaspar Velloso.  
Gilberto Marinho.  
Lourival Fontes.  
Lima Guimarães.  
Argemiro de Figueiredo.

Vivaldo Lima  
Daniel Krieger.  
Rui Palmeira.  
Afonso Arinos  
Attilio Vivacqua.

Secretário — Mécio dos Santos Andrade

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição n. 1, de 1959, que dispõe sobre a organização Política-Administrativa e Judiciária da Futura Capital da República.

Cunha Mello — Presidente.  
Milton Campos — Vice-Presidente.  
Menezes Pimentel — Relator.  
Benedito Valladares.  
Jefferson de Aguiar.  
Ruy Carneiro  
Gaspar Velloso.  
Lourival Fontes.  
Lima Guimarães.  
Taciano de Mello.  
Argemiro de Figueiredo.  
Vivaldo Lima  
Daniel Krieger.  
Rui Palmeira.  
Afonso Arinos  
Attilio Vivacqua  
Secretário — Mécio dos Santos Andrade.

Comissão de Legislação Agrária

Paulo Fernandes — Presidente.  
Mem de Sá — Vice-Presidente.  
Jefferson de Aguiar.  
Mourão Vieira  
Lima Teixeira  
Fernando Corrêa.  
Milton Campos  
Secretário — José Geraldo da Cunha

Comissão de Inquérito para apurar fatos aludidos por Sua Eminência o Sr. Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro.

Francisco Gallotti — Presidente  
Reginaldo Fernandes — Vice-Presidente  
Gaspar Velloso  
Vivaldo Lima  
Caiado de Castro.  
Paulo Fernandes  
Moura Andrade — Relator  
Secretaria — Ismar Barro de Albuquerque Melo  
Argemiro de Figueiredo.  
Lourival Fontes  
Lima Guimarães.  
Daniel Krieger.  
Rui Palmeira  
João Villasboas.  
Attilio Vivacqua.  
Novais Filho  
Jorge Maynard

Comissão de Estudos do Projeto destinado ao Senado Federal em Brasília

Cunha Mello — Presidente  
Francisco Gallotti — Vice-Presidente  
Coimbra Bueno.  
Mourão Vieira  
Jorge Maynard.  
Isaac Brown — Consultor Técnico  
Secretaria — Alva Lirio Rodrigues.  
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Mudança da Capital

Coimbra Bueno.  
Paulo Fernandes.  
Lima Guimarães.  
Lino de Mattos  
Secretário — Sebastião Velga.

**Publicação para estudo do parecer do Senador Caiado de Castro, sobre o Projeto de Lei da Câmara n. 24, de 1958, que regula o direito de greve, de acordo com a deliberação da Comissão de Legislação Social, em sua reunião de 27 de outubro de 1959.**

#### PARECER

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei número 24, de 1958 (na Câmara número 1.471-D, de 1949), que regula o exercício do direito de greve, previsto no artigo 158, da Constituição Federal.

Relator: Sr. Caiado de Castro.

I — O Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 24, de 1958, foi apresentado em fevereiro de 1959, tendo recebido naquela Casa do Congresso o nº 1.471-D.

Aprovada a redação final em 4 de março de 1958, foi enviado ao Senado no dia imediato, lido na Sessão de 17 e distribuído à Comissão de Constituição e Justiça em 18 de março de 1958. À de Legislação Social em 19 de outubro de 1959 e ao Relator no dia 21 do corrente, sendo-lhe entregue o projeto nesse mesmo dia, às 17 horas e trinta minutos.

Na Comissão de Constituição e Justiça do Senado foi o Projeto, inicialmente, relatado pelo Senador Lima Guimarães cujo parecer não chegou a ser aprovado em 31 de julho último, o novo Relator Senador Jefferson de Aguiar apresentou substitutivo que foi publicado para estudo.

Posteriormente, o Senador Attilio Vivacqua apresentou um outro substitutivo que não mereceu aprovação da Comissão de Justiça, tendo aquele órgão técnico aceito o substitutivo Jefferson de Aguiar com algumas modificações do próprio autor.

A cessação coletiva do trabalho é regulada, no momento, pelo Decreto-lei nº 9.070, de 15 de março de 1946, que estabelece o seguinte: "somente depois de esgotados os meios legais para remediar as suas causas, se poderá admitir o recurso à greve".

O Decreto-lei acima baseia-se na distinção entre atividades fundamentais e acessórias. Nas primeiras, a greve nunca é permitida. Nas atividades acessórias a greve só é permitida depois de ajuizado o dissídio coletivo.

Fazendo um retrospectivo histórico do problema, verificamos que as Constituições de 1891 e 1934 silenciavam sobre o direito de greve.

Quanto ao Estatuto Político de 1937, dizia o artigo 139: "A greve e o lock-out são declarados recursos anti-sociais, nocivos ao trabalho e ao capital e incompatíveis com os superiores interesses da produção nacional".

Consubstanciando o pensamento político da Constituição de 1937 vários dispositivos legais posteriores a ela, trataram a paralisação coletiva de trabalho, salientando-se o Código Penal e a Consolidação das Leis do Trabalho.

O Código Penal, de 1940, incrimina não só os tentados contra a liberdade do contrato de trabalho, repelindo a boicotagem violenta, a paralisação do trabalho, seguida de violência ou perturbação da ordem, como também estabeleceu outros dispositivos disciplinares.

A Consolidação das Leis do Trabalho, nos artigos 722 e 725, dispõe sobre a greve e o lock-out, em consonância com a norma proibitiva da Carta Magna de 1937.

O Decreto-lei nº 9.070, de 15 de março de 1946 acima citado estabelece expressamente, no artigo 14 o seguin-

te: "Além dos previstos no Título IV da Parte Geral do Código Penal constituem crimes contra a organização do trabalho: I — deixar o presidente do Sindicato ou o empregador, em se tratando de atividade fundamental, de promover solução de dissídio coletivo; II — deixar o empregador de cumprir dentro de 48 horas decisão ou obstar maliciosamente a sua execução; III — não garantir a execução, dentro dos prazos legais, o vencido que possuir bens; IV — aliciar participantes para greve ou lock-out, sendo e traído ao grupo em dissídio.

Objetivando regulamentar o artigo 158 da Constituição de 1946 têm surgido várias tentativas dentre as quais salientamos: o anteprojeto elaborado pela Comissão Permanente de Direito Social; o projeto 10, de 1948, do Deputado Gurgel Valente, o substitutivo do Deputado Segadas Viana; o projeto oriundo da Comissão Mista de Leis Complementares e o anteprojeto de lei reguladoras do processo dos dissídios coletivos e do exercício do direito de greve, elaborado por uma Comissão especialmente constituída pelo então Ministro da Justiça, o eminente Dr. Fancredo Neves, que a princípio, e finalmente, o que mereceu aprovação na Câmara — o projeto 1.471, de 1959, da Comissão Mista de Leis Complementares com o substitutivo do Deputado Rogê Ferreira, elaborado como relator do Projeto na Comissão de Legislação Social.

O projeto de Deputado Rogê Ferreira estabeleceu o mais amplo direito de greve para os trabalhadores de qualquer categoria profissional e admite as greves simbólicas e as de solidariedade; garante a vigência do contrato de trabalho dos grevistas e não estabelece distinção entre greve legal e ilegal; limita, para a deflagração da greve, apenas a exigência de pré-aviso de 48 horas, a decisão da maioria dos interessados se a existência de reivindicação de natureza econômica, ao mesmo tempo que permite greve de solidariedade sem esclarecer solidariedade a que.

O projeto aprovado pela Câmara contém dispositivo absolutamente inconstitucional, o do artigo 12, que estabelece que a Justiça do Trabalho terá ação puramente arbitral, quando pela própria Constituição ela tem poderes para decidir os dissídios entre empregados e empregadores.

Objetivando corrigir esses excessos, dois substitutivos nos foram apresentados no Senado. Passaremos a examiná-los, bem como o conceito de greve em face do nosso direito.

II — Greve é o direito natural de fesa, é uma das modalidades de resistência à opressão, é a reação instintiva dos trabalhadores em defesa de seus interesses, como afirmaram Agamenon Magalhães e Prado Kelly na oportunidade em que se discutia a redação do artigo 158 da Constituição Federal. Como direito natural, dizia ainda o primeiro, o direito de greve seria necessariamente exercitado, quer se inscrevesse ou não na Constituição, como também concorda o Deputado Aurélio Vianna.

Poder-se-ia sustentar, como Prado Kelly e Soares Filho, ser descabido o processo de regulamentação: da não se justificar, para o exercício desse direito a imposição de normas de execução.

Mas esta ressalva caberia no curso do debate sobre a redação do preceito. Fora de dúvida, entretanto, que depois da Constituição tudo que se avançar num ou noutro sentido importará em mera discussão acadêmica, sem nenhum resultado prático. É que assim ficou redigido o art. 158:

"É reconhecido o direito de greve, cujo exercício a lei regulará".

Segue-se não ser admissível negar o direito de greve a todo trabalhador,

como igualmente, ser imprescindível regulamentar o seu exercício. A propósito, assinala Themistocles Brandão Cavalcanti:

"Com a redação aprovada distinguu-se perfeitamente o direito de greve, do seu exercício. Mantém-se a essência do princípio e deixou-se à lei ordinária, regular o processo, a maneira de pôr em prática o recurso.

Qualquer interpretação deve, portanto, orientar-se no sentido de assegurar esse direito, aplicando-se restritivamente qualquer limitação".

para arrematar, com a mesma autoridade:

"Não nos parece, também, constitucional a subordinação da legitimidade da greve ao prévio pronunciamento da Justiça do Trabalho. Com este processo ter-se-á muitas vezes ilidido o movimento através de proteções que desvirtuam a sua finalidade e a iniciativa amparada por um preceito constitucional expresso".

Por seu turno, Pontes de Miranda sustenta:

"O direito de greve existe na Constituição, não o podem restringir os legisladores, nem os outros Poderes Públicos. O que a lei pode fazer é regular-lhe o exercício".

E' irrecusável, em vista disso, a lição de Carlos Maximiliano, a propósito da regulamentação de preceitos constitucionais ou mesmo da legislação ordinária. Vale mesmo como sábia advertência, como roteiro a adotar na disciplinação do exercício do direito de greve. Assim doutrina:

"A Constituição é a lei suprema do país; contra a sua letra ou espírito não prevalecem resoluções dos poderes federais, constituições, decretos ou sentenças estaduais, nem tratados ou quaisquer atos diplomáticos".

O ato regulamentador deve-lhe obediência irrestrita, pois

"o seu dever é cumprir, e não fazer a lei. Dai se deduzem, quanto ao poder regulamentar, várias restrições:

a) Não cria direitos nem obrigações não estabelecidas implícita ou explicitamente em lei.

b) Não amplia, restringe ou modifica direitos, nem obrigações. Apenas desenvolve e completa em particularidades as regras estabelecidas pelo Congresso.

c) Fica inteiramente subordinado à lei. Não faculta, ordena ou proíbe senão o que ela, em termos, amplos, facultou, ordenou ou proibiu.

d) Não extingue direitos nem anula obrigações dos cidadãos em geral".

Nem por outra razão fixa a Constituição Federal, em seu art. 87, como regra, a expedição do Decreto e Regulamento com o exclusivo fim de possibilitar a "fiel execução" da lei.

A ampliação ou a restrição implicará, sempre, em violação do preceito regulamentado, como têm sustentado os doutrinadores com a unânime aprovação jurisprudencial, inclusive do Excelso Supremo Tribunal Federal. Tanto mais gritante serão quando violentarem o preceito constitucional que carece de lei para ser exercitado.

Tendo tais premissas como fundamentais pode-se, e deve-se, disciplinar o exercício do direito de greve, para se fixar o prazo que deve mediar entre a publicação do Edital para a convocação da Assembleia Sindical e a data de sua realização, o

prazo de aviso da deflagração da greve, o prazo de duração máxima da greve, o quorum para a efetivação da Assembleia e o da votação, mesmo porque, dessa forma, apenas se estará regulamentando tão somente o exercício do direito, sem jamais negar o uso do direito, que fica ao alcance de todos os trabalhadores, para se respeitar, inclusive, o princípio da isonomia previsto no art. 157, parágrafo único, da Constituição Federal, *in verbis*:

Parágrafo único. Não se admitirá distinção entre o trabalho manual ou técnico e o trabalho intelectual, nem entre os profissionais respectivos, no que concerne a direitos, garantias e benefícios".

Pela mesma razão pode ser disciplinada a tramitação do processo na esfera administrativa, bem assim a final, no Judiciário, porque, de qualquer sorte, a greve só cessará por deliberação de quem a deflagrou, por iniciativa concomitante das partes em litígio ou, então, pela exaustão do prazo limite com a correlata sentença judicial. A tudo isso deve ser somada a proibição de o Poder Público intervir no curso da greve, para não se chegar a própria negação do direito. Ainda: a possibilidade real de se usar tal direito, pela estipulação de condições próprias ao seu exercício, para que o mandamento constitucional tenha vida.

Não se pode, logicamente, negar o direito ao trabalho, quando se confere o direito de não trabalhar.

Não se pode, obviamente, descurar da proteção à maquinaria da empresa, como, igualmente, deixar de ter presente o interesse público.

Mas os dispositivos aplicáveis não podem conter, a par disso, proibição ao uso do direito.

Por que se permite o trabalho não se negue que se proíba a greve; porque se cuide da conservação da maquinaria da empresa, não se deve imaginar proibir a greve; porque se tenha em conta o interesse público, não se conclua ser inadmissível a greve. Não, apenas deve ser exigida a própria colaboração dos grevistas, visando à garantia do que se deve preservar.

O interesse público, como o privado, merece proteção; aquele, obviamente, em caráter preponderante. Desde que se possa resguardar o interesse geral ou particular, sem lesão ao direito cujo exercício se cuida disciplinar, as disposições que legitimam aquela proteção podem ser votadas. Com efeito, casos há em que o interesse coletivo impede a paralisação de determinados serviços, como, por exemplo, no setor da energia. Nesta hipótese, como nas demais em que esse interesse obriga impedir a cessação da atividade, *cum pre do poder público intervir*, não para impedir o uso do direito da greve, mas, tão somente, com base no seu reconhecimento, para resguardar o interesse coletivo. Esta intervenção não pode, por outro lado, ser ditada para servir a empresa contra os trabalhadores. Deverá ter como finalidade única atender ao bem comum. Por isso a intervenção deverá ser efetuada sem prejudicar o exercício do direito de greve e sem favorecer ao empregador. A greve não pode ser feita contra o povo, contra a própria Nação, pois tem finalidade específica, como deflue de seu conceito natural. A intervenção não prospera sem impedir, da parte dos trabalhadores da empresa, o exercício do direito de greve. É que todos podem exercer este direito; nem seria cabível, por via de consequência, partindo da premissa assente na própria Constituição Federal — que conferiu o direito de greve, indistintamente, a todo trabalhador, — negar

uso do remédio pelo só fato de interessado prestar serviço a empresas compreendidas como fundamentais, básicas ou essenciais à defesa nacional.

Mas não se pode trazer para uma lei que pretenda regulamentar o exercício do direito de greve disposições penais que têm aplicação em qualquer caso, pois quer a vida como a propriedade alheia já merecem ampla e natural proteção, inscrevendo-se como crime comum, os atentados contra uma e outra.

A regulamentação do exercício do direito de greve, com a fixação natural de condições próprias à sua própria utilização, deverá ser constante. Fora daí nada caberá. Assim, desde que para o seu exercício se faça mister proteger os interesses, que a eles se dispense o amparo cabível, pois não basta ter direito nas também reunir condições para exercitá-lo, regra que se aplica indistintamente a qualquer das partes.

Fixadas essas diretrizes, afigura-se útil cotejar o Projeto n.º 24, de 1958, a Câmara dos Deputados, com os substitutivos apontados, abordando, em cada caso, os comentários que merecerem oportunos, mesmo porque, na realidade, estes se inspiraram naquele e todos propiciam a apresentação, de nossa parte, de um outro substitutivo, em face das ressalvas apontadas e das que ainda serão indicadas, que não terá mérito maior, alvo o de condensar as valiosas discussões nêles contidas.

Está visto que o Deputado Aurélio Vianna, a quem se deve a feliz iniciativa do Projeto n.º 24, de 1958, a Câmara dos Deputados, teve presente todas essas premissas. Mas evou, fora de dúvida, ao extremo o seu escrúpulo na regulamentação do exercício do direito de greve. Por isso deixou em suspenso a disciplina do exercício desse direito e a ramitação do processo correspondente, mesmo na esfera administrativa, penas aludindo à Justiça do Trabalho, mas para lhe emprestar competência diversa da que a Constituição lhe confere, pela sua conversão em Juízo Arbitral.

Diga-se, e repita-se, que o Projeto tem imagináveis méritos; constituiu-se, como se verá, na base de ambos os substitutivos. É que estes, espantando os princípios maiores contidos naquele, tiveram como maior recuperação preencher os vazios, ora complementá-lo.

É exato, porém, que o Senador Jefferson de Aguiar distanciou-se, em certa altura, do que lhe serviu de base, criando situações não previstas, já impeditivas ao livre exercício do direito de greve, e, outras, violentadoras das prerrogativas sindicais.

Também o Senador Atílio Vivacqua teve aquela intenção maior, e, bem que dêle se divorciando sob alguns aspectos, teve o propósito de prestar autenticidade à ação sindical, para apoiar a própria direção às entidades sindicais.

Poderia, é verdade, ir além, para admitir, como concebe o Deputado Carlos Lacerda, no projeto do Código do Trabalho (art. 387, parágrafo único) a greve por motivos ridículos, morais e sociais. E em situação se levasse em conta a realidade nacional, quando pretendeu por o mesmo quorum.

Feitas essas considerações gerais, jamos os projetos e os substitutivos, à luz de todos os seus artigos. De um modo geral o Projeto e os substitutivos garantem o exercício do direito de greve a todos que prestem serviços como trabalhadores vinculados a empresas. É o que consta dos artigos 1.º e 2.º do Projeto n.º 24, 3.º do substitutivo Jefferson de

Aguiar e art. 2.º do substitutivo Atílio Vivacqua.

Mas, pela redação do Projeto, pode-se chegar à ilação, o que seria injustificável, de que os trabalhadores em estabelecimentos ou serviços comerciais ou industriais da União, dos Estados, dos Territórios, dos Municípios e das Autarquias, não considerados servidores públicos ou autárquicos, não poderiam exercer o direito de greve. Do mesmo mal padece o substitutivo Jefferson de Aguiar. Mas o substitutivo Atílio Vivacqua não traz qualquer dúvida sobre o exercício do direito de greve por aqueles trabalhadores.

Mais: o substitutivo Jefferson de Aguiar, embora facultando o exercício do direito de greve, na prática o inutiliza, porque a empresa, apesar da abstenção total ao trabalho, pelos seus empregados, pode continuar a exercer sua atividade, pela utilização do trabalho de terceiros (artigo 16). Como, ademais, consagra a revisão do ato da Assembleia Sindical, até por aqueles que não poderiam votar, porque não associados na entidade, e isso mediante a reclamada intervenção do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (artigo 6.º, § 4.º), tem-se que a franquia contida em seu art. 3.º sofre rude limitação, ao ponto de direito de greve se tornar verdadeira utopia.

O conceito de greve vem traduzido nos arts. 2.º e 4.º do Projeto, no art. 2.º do substitutivo Jefferson de Aguiar e no art. 1.º do substitutivo Atílio Vivacqua. É valiosa a colaboração do Senador Atílio Vivacqua, cabendo, todavia, a ele aditar-se o conceituado pelo Deputado Carlos Lacerda.

A greve poderá ser decretada fora da esfera sindical, segundo o Projeto (art. 3.º) e o substitutivo Jefferson de Aguiar (parágrafo único do art. 10), o qual, nesse ponto, contém extravasamento: se permitiu atribuir ao próprio Poder Público os auspícios e a condução da greve. Depois, como ficou, certo, concebe a revisão do ato da Assembleia Sindical, revisão fora da esfera sindical, o que se afigura, igualmente, contrário à prerrogativa cometida aos órgãos sindicais.

Já o substitutivo Atílio Vivacqua (arts. 5.º e 8.º) se situa dentro dos melhores princípios, fazendo coro aos reclamos das entidades sindicais, traduzidos na conclusão votada na I Conferência Sindical Nacional, assim concebida:

"Art. 3.º Cabe à categoria profissional, aos trabalhadores de uma empresa, de um de seus estabelecimentos ou de qualquer de suas seções, em assembleias dos interessados, promovida obrigatoriamente pelo seu Sindicato, decidir da conveniência da greve."

§ 1.º Na falta de Sindicato a assembleia será promovida, no mais curto prazo pela Federação a que se vincularia aquela e, na inexistência desta, pela correspondente Confederação.

§ 2.º Quando se tratar de categoria profissional não organizada em Sindicato ou não representada por entidade sindical de grau superior, a assembleia será promovida pelos próprios interessados."

Uma vez regulamentado o exercício do direito de greve torna-se desnecessário, parece óbvio, o emprego de expressões, tais como "são consideradas lícitas as greves" (artigo 4.º e 8.º do Projeto Aurélio Vianna), bem assim legislar especificamente sobre o "exercício legítimo do direito de greve", a "ilegalidade da greve", e "da infringência disciplinar e da infração legal" (ar-

tigo 20, 24, 33 a 36 do substitutivo Jefferson de Aguiar).

Os atos praticados em desatendimento às normas consubstanciadas na lei, que dispuserem sobre o exercício de greve, bem como os excessos, constituirão crime ou falta trabalhista, hipótese já previstas nas legislações próprias. O mesmo pode ser afirmado com relação à responsabilidade das autoridades públicas que violarem o exercício do direito de greve (art. 48, do substitutivo Jefferson de Aguiar, e art. 11, do Projeto n.º 24).

O substitutivo Atílio Vivacqua não contém essas anomalias, inteiramente deslocadas e sem propósitos na lei reguladora do exercício do direito de greve, como afirmaram, aliás, na Comissão de Constituição e Justiça os eminentes Senadores Milton Campos, Argemiro de Figueiredo e Atílio Vivacqua.

O art. 5.º do Projeto n.º 24, prevê a notificação da empresa, para atendimento da reivindicação, no prazo mínimo de 48 horas, pena de paralisação da atividade na ausência de resposta, ou em face de recusa, e de autoridade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, desta sem especificar o objetivo.

O Substitutivo Jefferson de Aguiar fala sobre essas notificações, marcando prazo de aviso superior àquela (art. 11), ou seja, de cinco dias nas atividades acessórias e de 10 dias nas fundamentais. Tem como limite máximo de duração da greve, descontado o prazo de processamento judicial, o período de 30 a 60 dias, em se tratando de greve nas empresas fundamentais. (art. 12).

Ressalta-se silenciar o Projeto número 24, por completo, sobre o prazo de duração de greve. Prevê, apenas, a ação arbitral do Judiciário do Trabalho, por provocação das partes, sem esclarecer sobre a concomitância ou não, do ato, desde que os interessados não cheguem a uma solução imediata (art. 12).

O substitutivo Vivacqua também define o mesmo prazo de aviso (art. 3.º) e fixa limite diferente de duração: 20 e 40 dias (art. 4.º).

Como a greve se constitui na paralisação temporária do trabalho claro que o conflito deve ensejar a apreciação judicial, se as partes não se ajustarem, até porque o direito de greve, que traduz reivindicação coletiva, pois o prazo limite tem negatividade, da competência da Justiça do Trabalho (art. 123 da Constituição Federal). Não se trata de intervenção provocada por uma das partes ou ex officio, por iniciativa da autoridade pública, as de pronunciamento ditado pelo desejo concomitante das partes interessadas, ou, então, pelo decurso do prazo eleito para a solução amigável do litígio, sem sobrevir acórdão.

Repetindo, a greve é a paralisação temporária do trabalho. E se assim é, naturalmente, deverá cessar com o retorno dos grevistas ao serviço. Desde que não encontrada a solução amigável, e desde que o conflito não fosse solucionado, a greve perderia aquela característica — de temporariedade —, para se tornar definitiva, ficando a empresa privada do curso de seus empregados, e estes logicamente, sem o emprego. É que a empresa, na prática, cessaria suas atividades, pela impossibilidade de contratar substitutos. E o retorno dos grevistas sem a solução do conflito implicaria no fracasso total do próprio movimento grevista. Estaria criado o impasse, sem nenhuma alternativa. Pois o prazo limite tem mináveis méritos: garante o livre exercício do direito de greve e permite, por outro lado, pela sua exatidão sem o encontro de fórmula conciliatória, a decisão judicial da controvérsia. Com isto se terá preservado o interesse social e harmonizado pre-

ceitos constitucionais, que garantem o direito e a competência da Justiça do Trabalho para dirimir os conflitos originários das relações de trabalho, fortalecidos ambos pela própria harmonia.

É natural, portanto, prever o prazo de aviso, o prazo de duração, o prazo que deve mediar entre a data da publicação do Edital de convocação da Assembleia e a de sua efetivação.

Assim, o quorum, para a realização da Assembleia em primeira e segunda convocação e o quorum de aprovação da proposta. Porque, dessa forma, não se estará impedindo a realização da greve, mas, tão-somente, disciplinando o seu exercício, evitando-se, também, o subsídio de outras leis gerais. Essas exigências são válidas e normais para a realização de toda e qualquer assembleia sindical, também para as sociedades anônimas, igualmente para qualquer sociedade civil. De resto, o Congresso Nacional e os Tribunais Judiciais têm disposições regimentais em que se fixam prazos e quorum para a validade de seus pronunciamentos.

As regras valem, porque autorizam o exercício do direito, o objetivo da greve. O Projeto n.º 24 prevê a condução em garantia do próprio direito, através da pura disciplinação de seu exercício, para o resguardo do interesse coletivo.

O Projeto n.º 24 prevê a condução da greve por "comissões ou delegados". Mas não alude ao processo de escolha, falando; apenas, em designação, vale dizer: indicação. Não impôs, está visto, necessariamente, o processo eleitoral (art. 4.º).

O substitutivo Jefferson alude, igualmente, à "Comissão eleita" (artigo 11).

Pelo substitutivo Vivacqua a responsabilidade, a direção e a condução da greve é cometida à Diretoria da entidade sindical.

Deve caber, evidentemente, à Diretoria, eleita livremente pela classe, a mesma que decide da greve, a responsabilidade total na direção e condução do movimento grevista.

A propaganda, o proselitismo e a constituição de fundos são providências que o Projeto n.º 24 e os substitutivos preconizam. Aquêles nos artigos 7.º e 9.º, o substitutivo Jefferson no art. 21 e o substitutivo Vivacqua nos arts. 23, 24 e 33; este último consagra, data venia, um excesso, nos §§ que não se coaduna, por certo, com o que se tem de regulamentar. O projeto n.º 24 obriga seja cientificada a autoridade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (art. 5.º). Como não elucida a finalidade do aviso, ficará ao sabor da autoridade diligenciar, ou não, pela forma que desejar. Fica-lhe facultado, portanto, socorrer-se da legislação comum, no caso a Consolidação das Leis do Trabalho, que autoriza a suscitação do dissídio coletivo, via Ministério Público do Trabalho (art. 355).

No particular afigura-se, data venia, contraditório o enunciado nos arts. 11, § 2.º, e 12 do substitutivo Jefferson Aguiar.

Já o substitutivo Atílio Vivacqua, apenas, autoriza a intervenção judicial pela manifestação conjunta da vontade das partes, ou, ainda, pelo decurso dos prazos limites de duração da greve.

Nem mesmo pode caber a intervenção judicial no curso da greve sob o pretexto de manter a empresa em atividade ou para resguardar sua harmonia: esta obrigação deve caber aos próprios trabalhadores, nos limites naturais, que devem corrigir a preservação daquela e o atendimento do interesse público.

As condições para o exercício do direito de greve necessariamente devem ser estimadas. A segurança para esse exercício igualmente. Por isso o projeto n.º 24 colimou garantir a ação dos membros das comissões ou

delegados (art. 6º). E' pouco. Mais será preciso. A garantia deve cobrir a qualquer revolta. Os substitutivos cuidam desta portação (Jefferson, artigos 11 a 23, e Vivacqua, arts. 21 a 26). E' verdade que o disposto no artigo 16 do substitutivo Jefferson de Aguiar não guarda consonância com o verificado no inciso IV do art. 21.

Considerando, pois, todos esses trabalhos legislativos e os subsídios até então oferecidos pelas classes produtoras e por líderes sindicais, levando, ainda, em consideração os sábios ensinamentos dos melhores doutrinadores em direito, e, principalmente, tendo em vista os preceitos constitucionais, temos a honra de oferecer o seguinte:

#### SUBSTITUTIVO

**Ao Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1958, que dispõe sobre o exercício do direito de greve previsto no art. 158 da Constituição Federal.**

Art. 1º Greve é a paralisação coletiva e temporária da atividade de uma seção, de um estabelecimento, de uma empresa ou de várias empresas, deliberada pelos trabalhadores, com a finalidade de obter reconhecimento de direitos ou de novas condições de trabalho.

Parágrafo único A greve pode ter fundamento jurídico, moral ou social.

Art. 2º O direito de greve é assegurado aos trabalhadores que mantenham relação de emprego em atividades privadas e aos que, não compreendidos como servidores públicos, trabalhem em estabelecimentos ou serviços industriais da União, dos Estados, dos Territórios, dos Municípios e das Autarquias.

Art. 3º A extensão do movimento grevista a outras empresas será adotada por deliberação da Assembléia Geral da entidade sindical a que se vinculam os trabalhadores interessados.

Art. 4º O prazo para o início da greve não será inferior a 5 (cinco) dias, nas atividades acessórias, e 10 (dez) dias, nas atividades fundamentais, contados do recebimento das notificações a que se refere o art. 10.

§ 1º Consideram-se fundamentais as atividades nos serviços de água, energia, luz, gás, esgotos, comunicações, transportes, cargas ou descargas, serviço funerário, hospitais e maternidades, venda de gêneros alimentícios de primeira necessidade, farmácias e drogarias, hotéis e indústrias básicas ou essenciais à defesa nacional.

§ 2º O Presidente da República baixará decreto, dentro de 30 (trinta) dias a contar da vigência desta lei, especificando as indústrias básicas ou essenciais à defesa nacional, cuja revisão será permitida de dois em dois anos.

§ 3º Nas atividades relacionadas com os serviços de transportes terrestre, marítimo ou aéreo, a paralisação do trabalho nos veículos em trânsito só será permitida após a conclusão da viagem, no ponto de destino.

Art. 5º A greve não excederá o prazo de 30 (trinta) dias, nas atividades fundamentais, e de 60 (sessenta) dias, nas atividades acessórias, não se computando nestes prazos o período de tramitação do processo para o julgamento.

Art. 6º A greve será autorizada pela Assembléia Geral do Sindicato, em votação por escrutínio secreto, por 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 1º O "quorum" para realização da Assembléia Geral será de metade mais um dos associados no gozo de seus direitos sindicais, em primeira convocação, de 1/3 (um terço), em segunda convocação, e de 1/10 (um décimo), em terceira convocação.

§ 2º Entre as convocações deverá mediar o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º As Federações e Confederações, estas na falta daquelas, compete realizar as Assembléias Gerais quando inexistir o Sindicato representativo da atividade interessada, do seu grupo ou plano, observado o disposto no artigo 6º.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior o "quorum" para a realização da Assembléia Geral será formado pelos trabalhadores compreendidos na reivindicação.

Art. 7º A convocação da Assembléia Geral a que se refere o artigo 7º será feita por edital, publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias, pelo menos duas vezes em jornal do local da situação da empresa em que trabalhem os interessados.

Parágrafo único. O edital mencionará a natureza da reivindicação e a proposta de greve.

Art. 8º A Assembléia Geral instalar-se-á e funcionará na sede do Sindicato, ou no local designado pela Federação ou Confederação de que trata o § 3º do art. 6º, podendo, entretanto, reunir-se simultaneamente na sede das Delegacias e seções da entidade sindical, se sua base territorial for intermunicipal, estadual ou nacional.

§ 1º Ocorrendo a hipótese na última parte deste artigo, caberá a direção dos trabalhos da Assembléia Geral aos Delegados das Delegacias ou Seções da entidade sindical e a 2 (dois) Secretários escolhidos pelo respectivo Presidente.

§ 2º No que não contrariarem as disposições desta lei, observar-se-ão, no que forem aplicáveis, os Estatutos das entidades sindicais interessadas.

Art. 9º Cumpre à entidade profissional, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da greve, organizar, de acordo com a empresa, as turmas de emergência de trabalhadores em número estritamente necessário para a preservação da maquinária.

§ 1º Se as partes não se combinarem para a execução do disposto neste artigo, os empregadores requererão ao Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho ou ao Delegado Regional do Trabalho, a autorização para organizarem as referidas turmas, indicando os respectivos componentes dentre os próprios trabalhadores da empresa, do fato dando-se ciência à entidade sindical. O empregador poderá organizar as turmas, com terceiros, no caso de recusa dos trabalhadores.

§ 2º Quando o interesse público exigir a continuidade do serviço nas atividades fundamentais, básicas ou essenciais à defesa nacional caberá ao Poder Executivo, mediante decreto, intervir na empresa e organizar as turmas de trabalho somente com terceiros, estranhos aos quadros da empresa, a qual apenas cessará com a sentença que resolver a controvérsia.

Art. 10. Votadas as reivindicações e a greve, compete ao Presidente da entidade sindical profissional notificar:

a) a entidade sindical representativa das atividades econômicas compreendidas na solução da reivindicação;

b) a empresa, quando a pretensão disser respeito privativamente aos seus empregados ou quando não existir Sindicato representativo;

c) a autoridade local do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Parágrafo único. A notificação será acompanhada da publicação do Edital de convocação e da Ata dos trabalhos da Assembléia Geral, que registrará o teor da reivindicação, a proposta de greve e a data da sua deflagração.

Art. 11. Ao receber a notificação, a autoridade local do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio diligenciará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a reunião das classes interessadas no sentido de obter a conciliação das partes, lavrando-se Atas de seus trabalhos e reuniões, que serão autenticadas pelos interessados.

Parágrafo único. Cabe à Autoridade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio encaminhar o processo ao Tribunal do Trabalho competente, para homologação no caso de acordo, ou para processamento judicial, desde que não solucionado o conflito nos prazos estabelecidos no artigo 5º.

Art. 12. O dissídio coletivo decorrente do processo de greve obedecerá ao preceituado nesta lei, e, no que com ela não conflitarem, as disposições aplicáveis da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 13. A greve cessará:

a) por acordo das partes interessadas, homologado judicialmente;

b) por deliberação da Assembléia Geral da entidade sindical, observadas as disposições relacionadas com o "quorum" de sua realização e para a validade da votação.

c) por sentença judicial, na apreciação do conflito.

Art. 14. As partes interessadas poderão, sempre em conjunto, requerer o pronunciamento do Tribunal do Trabalho competente para julgar o conflito, antes de decorridos os prazos previstos no art. 5º.

Art. 15. Recebendo o processo para julgamento, o Presidente do Tribunal do Trabalho notificará as partes interessadas para audiência de conciliação, que será realizada no prazo de 72 (setenta e duas) horas, e apresentação, no mesmo ato, se não houver acordo, das respectivas razões devidamente instruídas.

Parágrafo único. Os processos de acordo firmados perante autoridades administrativas ou decorrentes de procedimentos indicados neste artigo, serão submetidos à homologação do Tribunal, pelo respectivo Presidente.

Art. 16 Não havendo conciliação na audiência referida no artigo anterior, o Presidente do Tribunal determinará todas as providências para que o julgamento se processe dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da realização da audiência, ouvida, no interregno, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a Procuradoria da Justiça do Trabalho.

Art. 17 Na decisão que dirimir a controvérsia, o Tribunal do Trabalho fixará as condições e normas que deverão ser observadas de futuro pelas partes interessadas.

Art. 18 O acórdão será enviado às partes, por cópia, acompanhado de notificação, e, bem assim publicado no órgão oficial no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado do julgamento.

Art. 19 A decisão será imediatamente cumprida, em definitivo, independentemente da interposição de recurso.

Art. 20 Da decisão caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do acórdão no órgão oficial.

Art. 21 O julgamento do recurso, facultado no artigo anterior, obedecerá, na instância superior, os prazos e as normas previstas nos artigos 16 e 18.

Art. 22 O produto da elevação tarifária concedida para pagar os encargos decorrentes da reivindicação deferida, será escriturado em conta à parte, pela empresa beneficiária, sujeita à fiscalização do Poder Concedente, revertendo o "superavit" anual em favor da entidade sindical profissional correspondente, até que se atualize a tarifa.

§ 1º O "superavit" será apurado no mês de janeiro de cada ano, e recolhido no mês imediato à conta da entidade sindical.

§ 2º Essa importância terá a mesma aplicação que o imposto sindical.

Art. 24 É proibido ao empregador admitir novos empregados para substituir o grevista e não será consentida a intervenção do poder público para

manter a empresa em atividade no período de greve, salvo o previsto no § 2º do artigo 9º.

Art. 25 É garantido ao grevista a permanência no emprego, desde a realização da Assembléia Geral até 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao término da greve, salvo ocorrência da justa causa, apurada em inquérito judicial.

Art. 26 O período de duração da greve não será deduzido do tempo de serviço, ficando assegurado ao grevista o pagamento dos salários relativos ao período de afastamento, quer em face de acordo ou como resultado de sentença que atenda, mesmo parcialmente, a reivindicação postulada.

Art. 27 Os grevistas não poderão sofrer, por parte do empregador ou de autoridade pública, qualquer constrangimento ou violência que afete direta ou indiretamente, o exercício do direito de greve.

Art. 28 Os dirigentes sindicais e os trabalhadores em greve não poderão ser presos ou detidos, salvo em flagrante delito.

Parágrafo único A comunicação de prisão ou detenção, para nos fins previstos no art. 141, § 22, da Constituição Federal, poderá ser feita ao Juiz competente, por qualquer dirigente de entidade sindical representativa.

Art. 29 A partir da data da publicação do Edital de convocação para a Assembléia Geral, a que se refere o art. 6º, até a cessação da greve, é permitido à entidade sindical e aos trabalhadores, diretamente interessados, fazerem propaganda do movimento grevista, promoverem o aliciaamento de seus companheiros e a coleta de donativos.

Art. 30 As entidades sindicais poderão organizar e manter fundo de greve, inclusive com a finalidade de assistência aos grevistas, formada pela contribuição dos associados e de donativos.

Art. 31 Os trabalhadores anistados, que tenham participado de movimentos grevistas, serão readmitidos em seus empregos sem direito à percepção de salários, facultado ao empregador pagar a indenização simples aos que não eram estáveis, e, e dobro, aos que contavam mais de 5 (cinco) anos de serviço. Nesses casos, o cálculo da indenização será feito tomando-se por base o salário atual correspondente atividade profissional.

Art. 32 A paralisação parcial total da atividade da empresa, por iniciativa do empregador (lock-out), aplicam-se as disposições desta lei.

Art. 33 Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se o decreto-lei nº 9.070, de 15 março de 1946, e todas as disposições em contrário.

## ATA DA 150ª SESSÃO, DA SESSÃO LEGISLATIVA, 4ª LEGISLATURA, EM 28 DE OUTUBRO DE 1959.

PRESIDÊNCIA DO SR. FILINT MÜLLER

As 14 horas e 30 minutos acham presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira — Cunha Mello — Lameira Bittencourt — Zacharias Assumpção — Lobão da Silveira — Victorino Freire — Pálio de Mello — Leonidas Mello — Mathias Olym — Victorino Corrêa — Fausto Cat — Menezes Pimentel — Sérgio Mello — Reginaldo Fernandes — E. Huit Rosado — Argemiro de Figueiredo — João Arruda — Ruy Carneiro — Novais Filho — Jarbas Marani — Freitas Cavalcanti — Silvestre Ricles — Lourival Fontes — Heriberto Vieira — Ovidio Teixeira — L. Teixeira — Ary Vianna — Jefferson de Aguiar — Paulo Fernandes Miguel Couto — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Afonso Arias — Benedito Valadares — Lima Gui

es — Milton Campos — Moura Andrade — Lino de Mattos — Coimbra Leno — Taciano de Mello — João Ilasbôas — Filinto Müller — Fernando Corrêa — Alô Guimarães — Aspar Velloso — Souza Naves — Jacisco Gallotti — Saulo Ramos — Ineu Bornhausen — Daniel Krieger — Mem de Sá — Guido Mondim (52).

# O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 52 Srs. Senadores, avendo número legal, declarou aberta sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. Freitas Cavalcanti, 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. Cunha Mello, 1.º Secretário, lê o seguinte

## Expediente Pareceres

### Parecer n. 632, de 1959

Redação final do Projeto de Resolução n.º 6, de 1959, que dispõe sobre a reversão de Benedito Afonso de Araújo.

Tendo o Projeto aprovado, sem emenda, o Projeto de Resolução n.º 6, de 1959, apresentamos a seguir a sua redação final:

#### Resolução N.º

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É concedida a Benedito Afonso de Araújo reversão ao serviço ativo, no cargo de Auxiliar de Carteira, classe "J", do Quadro da Secretaria do Senado, ficando assegurado o seu acesso à classe "K", na primeira vaga a ser provida por merecimento.

Art. 2.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala da Comissão Diretora, em 27 de outubro de 1959. — Filinto Müller. — Cunha Mello. — Freitas Cavalcanti. — Gilberto Marinho. — Nogueira Filho. — Mathias Olympio. — Teribaldo Vieira.

### Pareceres ns. 633 e 634, de 1959

(N.º 633, de 1959)

Da Comissão de Economia, sobre Projeto de Lei da Câmara n.º 1.652-C-56, (no Senado n.º 2, de 1959), que concede isenção de direitos aduaneiros, adicional de 10%, imposto de consumo e mais taxas alfandegárias para equipamento importado pela Empresa Telefônica Aquidauanense Ltda.

Relator: Sr. Taciano de Mello.

O Projeto de Lei da Câmara n.º 1.652-C-56, (no Senado n.º 2, de 1959), e autoria do Deputado Wilson Fadul, concede isenção de direitos, adicional de 10%, imposto de consumo e mais taxas alfandegárias, para a importação de equipamento importado pela Empresa Telefônica Aquidauanense Ltda., sediada em Aquidauana, Estado de Mato Grosso, necessário à ampliação de mais de 300 linhas em seu centro telefônico.

A beneficiária é uma empresa comercial de serviço de utilidade pública e organizada com capitais exclusivamente locais, havendo sido a primeira a instalar serviço telefônico no Estado de Mato Grosso.

Em casos semelhantes o Congresso em concedido a isenção fiscal, por reconhecer que a medida é um estímulo legítimo à expansão e ao aperfeiçoamento dos serviços públicos, e fontes de recursos próprios de in-

vestimentos, não constituindo ônus para o erário nacional, nem discriminação de qualquer índole, dado o caráter não competitivo do empreendimento.

Ademais os interesses da indústria nacional ficarão resguardados pelo art. 2.º do Projeto em causa, que só beneficia com a isenção as mercadorias a que se aplicar o disposto no art. 73, da Lei n.º 3.244, de 14 de agosto de 1957, isto é, as mercadorias já licenciadas pela CACEX, as importadas com base em promessa de venda de câmbio anteriormente licitada ou concedida, e as excluídas do regime de licença prévia.

Nestas condições, opinamos favoravelmente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 1.652-C-56 (no Senado n.º 2, de 1959), mas com duas emendas, a seguir justificadas, uma eliminando a impropriedade de expressão e outra estendendo os favores de isenção para a importação de material semelhante destinado a outra empresa telefônica. São elas:

#### EMENDA N.º 1-C

Substitua-se no artigo 1.º, a expressão "exceto a de previdência social" por "exceto a taxa de despacho aduaneiro".

#### Justificação

Com a aprovação da lei de Tarifas, a taxa de previdência social foi substituída pela taxa de despacho aduaneiro, não tendo assim cabimento a menção àquela taxa.

#### EMENDA N.º 2-C

Acrescente-se ao final do artigo 1.º: "bem assim para o conjunto de um centro telefônico automático de duzentas (200) linhas com pertences e acessórios, no valor de sessenta e seis mil e trezentos marcos (DM ..... 66.300,00), correspondentes a quinze mil setecentos e oitenta e cinco dólares da área de conversibilidade limitada (US ACL 15.785,00), importados da Siemens & Halske Aktiengesellschaft, de Munique, Alemanha, pela Companhia Telefônica de Valinhos, com sede na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo.

#### Justificação

A Companhia Telefônica de Valinhos, no Estado de São Paulo, pediu e obteve autorização para importar da Alemanha Ocidental um centro telefônico automático de fabricação Siemens & Halske, para 200 linhas urbanas.

A instalação desse centro, que é inicial, torna-se necessária para atender às exigências da vida normal do Município, cuja produção e comércio de frutas são importantes e que possui, também, indústrias de apreciável valor. A instalação existente, manual e de outra Empresa, está em mau estado e é insuficiente.

O alto custo dos materiais utilizados para a instalação da rede urbana e para a construção de prédio destinado à central telefônica, assim como o vulto das despesas legais relativas à sociedade anônima e o custo do serviço de contabilidade, que é necessário manter, mau grado a ausência de receita, que só haverá quando inaugurado o novo serviço telefônico, criaram forte soma de encargos para a Empresa.

As suas atividades tiveram início em 29 de fevereiro de 1956.

O seu capital é de Cr\$ 3.400.000,00, prevendo-se um aumento de Cr\$ ..... 1.600.000,00.

Os investimentos atingem a importância de Cr\$ 3.228.093,20, não estando incluídos os imóveis, cujo valor é de Cr\$ 1.108.857,60.

A moeda será o marco alemão e o câmbio o oficial.

Estão previstas ampliações até 2.000 linhas e a extensão do serviço às localidades próximas.

A isenção de direitos aduaneiros a Companhia Telefônica de Valinhos, além de contar com precedentes de igual natureza, e uma ajuda indireta da União, ao povo cebreiro daquela região, eis que, a referida Companhia é o próprio povo associado ao poder público das cidades municípios para solução de um problema de interesse da economia local e que constitui também respeitável parcela de economia local nacional.

#### A) Equipamentos automáticos.

a) 1 distribuidor geral, equipado com 11 listões protetores, 13 barras de distribuição, 19 terminais e 1 armário de distribuição.

b) 1 distribuidor intermediário com barras de distribuição.

c) 2 armações para presseletores.

d) 20 quadros da presseletores, elevação e giro.

e) 4 armações para seletores de

f) 55 seletores de elevação e giro.

g) 2 armações, contendo quadros e barras, com circuitos para serviço interurbano, inclusive lâmpadas, jacks, teclas, relógios, relés e armários de controle.

h) 1 armação contendo 2 máquinas de sinalização.

i) 1 armário de prova para exame de linhas.

j) 9 aparelhos para exame do centro.

l) 1 jogo de ferramentas especiais para conservação do centro.

m) 1 retificador completo com regulador de voltagem, instrumentos de medição e sinalização.

n) acessórios para montagem das diversas armações com dispositivos de sinalização e distribuição de energia.

#### B) Cabo sistema e sobressalentes.

o) todo o cabo sistema (switchboard cable), necessário para ligação das diversas armações de distribuidores de centro.

p) 1 jogo de peças para conservação de centro.

#### C) Cordoalha.

q) 5.100 metros de cordoalha de aço.

Sala das Comissões, em 23 de abril de 1959. — Ary Vianna, Presidente. — Taciano de Mello Relator. — Leonidas Mello; — Lima Teixeira e Guido Mondim.

N.º 634, DE 1959

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 2, de 1959 (na Câmara, número 1.652-C, de 1956).

Relator: Sr. Moura Andrade.

De autoria do nobre Deputado Wilson Fadul, o Projeto de Lei da Câmara, n.º 1.652-C, de 1956 (no Senado n.º 2, de 1959), tem pareceres favoráveis das Comissões de Justiça, Economia e Finanças, naquela Casa do Congresso Nacional.

A de Economia, aprovando o parecer do Relator, Deputado Ernesto Saboya, acrescentou-lhe um artigo, através de emenda. O projeto originário concedia a isenção dos direitos aduaneiros, impostos e taxas, salvo a de previdência social, de maneira pura e simples. A emenda que foi aprovada pela Comissão de Economia, e que é o atual art. 2.º do projeto, já restringiu a isenção "apenas às mercadorias a que se aplicar o disposto no art. 73 da Lei n.º 3.244, de 14 de agosto de 1957, isto é, às mercadorias já licenciadas pela CACEX, às importadas com base em promessa de venda de câmbio anteriormente licitada ou concedida e às excluídas do regime de licença prévia.

No Senado, pronunciou-se favoravelmente a Comissão de Economia, que adotou, na mesma feita, duas emendas que foram propostas pelo Relator, o nobre Senador Taciano de Mello.

A primeira emenda visa a corrigir uma impropriedade de linguagem técnica, mandando substituir, no art. 1.º, a expressão "taxa de previdência social" por "taxa de despacho aduaneiro".

A segunda inclui no projeto, para beneficiar-se dos favores da isenção, o conjunto de um centro telefônico automático de 200 linhas, com pertences e acessórios, no valor de 66.300 marcos, correspondentes a 15.785 dólares da área de conversibilidade limitada, tudo isso importado pela Companhia Telefônica de Valinhos, no Estado de São Paulo, para melhoria dos serviços locais.

Tem sido praxe o Congresso favorecer, com isenções fiscais, a importação de objetos e peças destinadas a ampliação ou ao aperfeiçoamento dos serviços de utilidade pública.

As ressalvas que era preciso fazer já foram feitas. Ficaram a coberto os legítimos interesses da indústria nacional, pois as isenções previstas no projeto cingem-se ao material importado por duas firmas apenas, e isso mesmo em relação às mercadorias de que trata o art. 73, da Lei n.º 3.244, de 14 de agosto de 1957, isto é, aquelas que já tenham sido licenciadas pela CACEX, às importadas com base em promessa de venda de câmbio anteriormente licitada ou concedida, e às excluídas do regime de licença prévia.

Assim, parece-nos que o projeto merece ser aprovado, com as emendas da douta Comissão de Economia do Senado.

Conforme dispõem os arts. 65 e 66 da citada Lei n.º 3.244, foram extintos todos os tributos incidentes sobre a mercadoria importada, cobrados por ocasião do respectivo despacho aduaneiro, salvo o imposto de consumo e o imposto único sobre combustíveis e lubrificantes, compreendendo-se na fórmula genérica da extinção também a taxa de previdência social, cujo lugar foi ocupado pela taxa de despacho aduaneiro, de 5% sobre o valor da mercadoria importada. Assim, a primeira emenda tem inteira procedência.

Quanto à segunda, trata-se de mera inclusão, nos favores da isenção fiscal, da Companhia Telefônica de Valinhos, e pensamos não haver nenhuma razão para se recusar a esta aquilo que se vai conceder a outra.

Parece-nos oportuno, também, estender as vantagens do projeto ao conjunto de um centro telefônico automático, de 500 (quinhentas) linhas, com pertences e acessórios, importado pela firma Ericsson do Brasil Comércio e Indústria S. A. e consignado à Empresa de Melhoramentos de Andradina, no Estado de São Paulo.

Nestas condições, opinamos favoravelmente ao projeto e às emendas, substituindo-se estas pela seguinte

#### SUBEMENDA

Substituam-se as emendas ns. 1-C e 2-C pelo seguinte:

Ao art. 1.º, redija-se assim:

Art. 1.º É concedida isenção de direitos aduaneiros, adicional de 10% (dez por cento), imposto de consumo e mais taxas alfandegárias, exceto a de despacho aduaneiro, para os seguintes materiais:

a) equipamento importado pela Empresa Telefônica Aquidauanense Limitada, com sede na cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso, necessário à ampliação de mais 300 (trezentas) linhas em seu centro telefônico, da Telefonaktiebolaget L. M. Ericsson, de Estocolmo, Suécia, no valor de Sw. Kr. 76.800 (setenta e seis mil e oitocentas coroas suecas);

b) conjunto de um centro telefônico automático de duzentas (200) linhas, com pertence e acessórios, no valor de D.M. 66.300,00 (sessenta e seis mil e trezentos marcos), correspondentes a V.S. A.C.L. 15.785,00 (quinze mil setecentos e oitenta e cinco dólares da

Área de conversibilidade limitada, importados da Siemens & Halske Aktiengesellschaft, de Munique, Alemanha, pela Companhia Telefônica de Valinhos, com sede na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo;

c) conjunto de um centro telefônico automático, de 500 (quinhentas) linhas, com pertences e acessórios, no valor de Sw. Kr. 419.700,00 (quatrocentas e dezanove mil e setecentas coroas suecas), importado da Suécia, pela firma Ericsson do Brasil Comércio e Indústria S. A., com sede no Distrito Federal, e consignado à Empresa de Melhoramentos de Andradina — EMA — Construtora S. A., com sede na cidade de Andradina, Estado de São Paulo.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1959. — Gaspar Velloso, Presidente. — Auro Moura Andrade, Relator. — Dir-Huit Rosado. — Fausto Cabral. — Ary Vianna. — Daniel Krieger. — Fernando Corrêa. — Francisco Gallotti. — Paulo Fernandes.

## Pareceres ns. 635, 636 e 637, de 1959

Nº 635, DE 1959

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 1958, que cria, no Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — D. N. O. C. B. — os 6º e 7º Distritos e o quadro próprio de pessoal; altera o de extranumerários-mensalistas, e dá outras providências.

Relator: Sr. Rui Palmeira.

De iniciativa do Sr. Presidente da República, o Projeto em causa cria, no Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, os 6º e 7º Distritos, localizados, respectivamente, nas cidades de Teresina, Estado do Piauí, e Montes Claros, em Minas Gerais. Nos termos do artigo 3.º, o Estado do Piauí fica desmembrado do 1.º Distrito, no qual estava integrado, juntamente com o Estado do Ceará, passando, como já se disse, a constituir o 6º Distrito. O 7º Distrito compreenderá a parte norte do Estado de Minas, incluída na zona do polígono das secas por força da Lei nº 1.348, de 18 de fevereiro de 1951.

2. A Exposição, de motivos do Sr. Ministro da Viação, que acompanha a Mensagem do Poder Executivo, referindo-se aos frutos decorrentes da criação do 5º Distrito, com sede em Natal, no Rio Grande do Norte, assinala os "excelentes resultados obtidos por meio daquela providência". E aduz que a experiência assim obtida aconselhava o desdobramento dos serviços nos termos preconizados pelo Executivo.

3. A Câmara dos Deputados, apoiando a proposição, houve por bem introduzir-lhe algumas modificações que melhor se ajustassem aos seus objetivos, inclusive fixando de maneira especificada, o quadro de servidores dos Distritos criados.

4. Esta Comissão nada opõe ao projeto no que toca ao seu duplo aspecto constitucional e jurídico. As Comissões Técnicas dirão no mérito. É o parecer.

Sala das Comissões, em 5 de novembro de 1958. — Lourival Fontes, Presidente. — Rui Palmeira, Relator. — Ruy Carneiro. — Daniel Krieger. — Argemiro de Figueiredo. — Gaspar Velloso. — Atílio Vivacqua.

Nº 636, DE 1959

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei da Câmara, nº 97, de 1958.

Relator: Sr. Waldemar Santos.

O projeto, vindo do Poder Executivo, visa a criar, além dos 6º e 7º Distritos no DNOCS, o quadro pró-

prio de suas funcionários e, também, confere-lhe outras atribuições.

A Comissão de Constituição e Justiça, nada opõe à sua aprovação.

Preliminarmente, na Exposição de Motivos que acompanha o projeto, lembra o Exmo. Sr. Ministro que o bom exemplo do 5º Distrito criado em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, incentivou fossem propostos os desdobramentos dos distritos atuais e criados novos, que serão localizados nas cidades de Teresinha (PI) e Montes Claros (MG). É que a descentralização administrativa proporciona maiores rendimentos e capacidade de decisão para quem está em contato com os problemas locais, que, diga-se de passagem, são variáveis dentro do próprio Nordeste. Com efeito, é sabido que o Piauí sofre duas vezes a seca: uma quando o exodo desloca-se no sentido Ceará-Maranhão, e outra, no retorno, quando as populações famintas consomem novamente as reservas daquele Estado. Por outro lado, diversas são as condições de estiagem no Estado de Minas Gerais, onde problemas de transportes, irrigação e armazenagem são os mais relevantes.

Todavia, no que concerne à economia do Polígono, providências de ordem global estão se fazendo esperar, razões pelas quais supõe-se que a nova reestruturação proposta venha a preencher tal lacuna, obedecendo aos princípios de divisão de trabalho e especialização, oferece o Executivo ao exame do Senado Federal a relação de funções do pessoal permanente e extranumerário, sem como uma nova organização que modifica parcialmente seu regime de funcionamento. Assim é que, recebendo rendas industriais e realizando operações de crédito com bancos nacionais ou estrangeiros, poderá o DNOCS tomar iniciativas de que, então, estava impedido. Por outro lado, observa-se que engenheiros e técnicos desligam-se do DNOCS porque outras entidades públicas ou privadas procuram elementos dali para seus serviços. Tal fato será tomado também em conta pelo projeto.

Por conseguinte, do ponto de vista técnico, é de todo conveniente aprovar este Projeto que tem influência direta, no Polígono das Secas, para solução de alguns problemas que afetam, com mais ou menor intensidade, todas demais regiões brasileiras.

O DNOCS, com o presente instrumento, que lhe confere uma ação mais flexível, estará possibilitado a dar um passo adiante para remover os obstáculos que atualmente impedem o desenvolvimento do país, naquela região.

Isto posto, somos favoráveis à aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 12 de novembro de 1958. — Jorge Maynard, Presidente. — Waldemar Santos, Relator. — Coimbra Bueno. — Novaes Filho.

Nº 637, de 1959

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 1958.

Relator: Sr. Ary Vianna.

1. O Poder Executivo, através da Mensagem nº 23, de 1958, encaminha à apreciação do Congresso projeto de lei que visa a criar, no Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, os 6º e 7º Distritos, com sede, respectivamente, em Teresina, no Estado do Piauí, e em Montes Claros, no de Minas Gerais.

2. A Exposição de Motivos número 37-GM do Ministério da Viação e Obras Públicas explica as razões que convenceram o Governo a enviar Mensagem ao Poder Legislativo, propondo a criação de dois novos distritos, abrangendo respectivamente os Estados do Piauí e Minas Gerais.

3. Vale salientar o tópico básico da exposição ministerial:

"3. Com fundamento nas razões então apresentadas, tais como intensidade com que o flagelo da seca se fez sentir, naquele Estado; a necessidade de unificar a direção das respectivas obras; o desenvolvimento que as dotações orçamentárias, sempre crescentes, programam para elas; os estudos que se realizavam no Estado para a construção de grandes açudes; a conveniência de incentivar nêles os trabalhos de perfuração do subsolo, foi, pela Exposição de Motivos número 1.067-GM, de 27 de novembro de 1953, submetida à consideração do então Senhor Presidente da República proposta de criação, no referido Estado do Piauí, de mais um distrito do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, com sede em Teresina.

4. Acontece, por outro lado, que por efeito do Decreto-lei nº 9.857, de 13 de setembro de 1946, uma parte da região do Norte do Estado de Minas Gerais passou a fazer parte do Polígono das Secas e, em consequência da Lei nº 1.348, de 10 de fevereiro de 1951, foi esse "polígono" ampliado com a inclusão, nesse Estado, de mais alguns municípios também da região norte. Assim, abrangendo uma área de 130.063 quilômetros quadrados no norte do referido Estado, inclui o "polígono das secas" no todo ou em parte, quinze municípios mineiros.

5. Na região por ele abrangida, cuja população é de mais de meio milhão de habitantes, impõe-se igualmente uma grande intensificação dos trabalhos do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, a fim de que não demore muito a produzir resultados visíveis. Foi, assim, lembrada, por aquele órgão, a ideia de, à semelhança do que foi adotado para o Estado do Rio Grande do Norte e proposto para o do Piauí, ser também criado, no de Minas Gerais, na parte delimitada pelo "polígono das secas", um distrito daquele Departamento, com sede em Montes Claros.

4. O escopo principal do projeto, pois, está adstrito à ampliação das atividades do DNOCS, em dois novos setores, face às sentidas necessidades dessas regiões.

5. Para atender à administração dos serviços decorrentes desse desdobramento, foi proposta a criação, em cada um dos novos setores, de um cargo, em comissão, de chefe de distrito, nadirão CC-5, uma função de ajudante de chefe de distrito, símbolo FG-3, uma de chefe de secretaria de distrito e uma de chefe de contabilidade, ambas de símbolo FG-5.

6. A despesa calculada para enfrentar o custo resultante da implantação e administração desses serviços é de Cr\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil cruzeiros), segundo se verifica no art. 5.º do projeto que acompanhou a Mensagem do Executivo.

7. Na Câmara dos Deputados, porém, foi o projeto substancialmente alterado, elástico-se, em muito, os seus propósitos, para, afinal, transformá-lo em verdadeira reestruturação dos quadros administrativos do DNOCS.

8. No que tange à sua tramitação naquela Casa do Congresso, é de se consignar a palavra de advertência do Deputado Aloísio Alves, endereçada ao Senado:

"Tornarei muito breves as minhas considerações, a respeito da votação, nesta Casa, nos últimos dias da semana passada, do Projeto nº 962-B, de 1956. Esta proposição tem a sua origem em Mensagem Presidencial que visava a ampliar nas cidades de Montes Claros, em Minas Gerais, e Teresina, no Estado do Piauí, distritos do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

Ocorre, Sr. Presidente, que o Projeto não se por aquelas razões; não foi de Comissão permanente da Câmara, mas sim, diretamente para a Comissão do Polígono das Secas. Lá es-

têve durante muito tempo e só a fins da Sessão Legislativa do ano passado é que, designado Relator nobre Deputado Euclides Wicar, apas de versarem assuntos inteiramente estranhos aos objetivos do projeto, foram, com este, enviados à Comissão do Polígono das Secas. Como sa V. Ex.ª, Sr. Presidente, esta Comissão é um órgão especializado, destinado ao estudo das obras de comba à seca. As emendas, apresentadas pelo Sr. Deputado Euclides Wicar, visam à criação do quadro do pessoal do DNOCS; a elevação dos vencimentos do Diretor do DNOCS; a elevação dos prêmios pela construção de açudes; a efetivação de funcionários em dois anos de serviço; a autorização para que o Diretor do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas conceda gratificações até 50% a funcionários do quadro.

Matérias que não poderiam, a meu ver, escapar do exame, não só Comissão de Constituição e Justiça como da Comissão de Serviço Público e da Comissão de Finanças.

Ocorre, Sr. Presidente, que essas emendas foram, no dia 18, à Comissão do Polígono das Secas e no dia já voltaram a este plenário com o recer, num substitutivo, mudando toda a estrutura do projeto, com tais inovações da maior importância surpreendendo-se o plenário com mesma ementa, segundo a qual criava no Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, dois distritos. Quer dizer os Srs. Deputados votaram um projeto, supondo, pela ementa, que fosse o projeto originário de aquela Mensagem que criava dois distritos, quando, na realidade, está criando novo Quadro de Pessoal, e vando vencimentos, abrindo mão exigência de concorrência pública para aplicação das verbas do DNOCS, matéria da maior importância e gravidade, que não poderia, na minha opinião, escapar ao exame das Comissões Técnicas específicas da Câmara, tenho a impressão de que a esta tura, votado em segunda discussão não há mais remédio regimental, minha esperança, fazendo esta clamação, é evitar que em outras proposições ocorra este mesmo fenômeno estranho e curioso, e ao mesmo tempo, advertir ao Senado, para on val o projeto, contra as anomalias nele introduzidas dessa maneira, com uma ementa aparentemente inocente".

9. De fato, o exame atento da matéria convence de sua inconveniência não só por violar os princípios básicos consagrados no serviço público como também, por desfigurar, modo excessivo, o sentido da iniciativa do Poder Executivo.

10. Os reparos que a proposição merece são de tal ordem que mais se faz enumerá-los, através de exame descritivo de seu enunciado.

a) Os arts. 1.º, 2.º, 3.º e 4.º constituem matéria do projeto do Poder Executivo.

b) A privatividade do provimento dos cargos de direção por engenheiros do DNOCS além de ferir o princípio de acessibilidade de todos brasileiros, já que para o seu exercício, como cargos nitidamente burocráticos, não é de se exigir condição essencial ou especial — não se adta à praxe adotada para tais nomeações, caracterizadas como de livre colheita (Art. 5º);

c) A jurisprudência administrativa tem decidido que o pessoal de nível contribuinte do IAPI, tornando-se, redundante o preceito do tipo 6º;

d) No que concerne ao Art. 7º, de se criar, no Quadro I — Parte Permanente — do MVOP, o quadro próprio do pessoal do DNOCS, é mais salientar a verdadeira plebeia de cargos e referências criadas na nova tuação que o projeto consubstancia. A tabela seguinte dá uma ideia da tuação atual do DNOCS em comparação com a alteração que se quer apro-

## CONFRONTO DA SITUAÇÃO ATUAL DO QUADRO ADMINISTRATIVO DO DNOCS COM O QUE O PROJETO QUER CRIAR

## QUADRO PERMANENTE

| CARREIRAS                    | NÚMERO DE CARGOS |                                        |                               |
|------------------------------|------------------|----------------------------------------|-------------------------------|
|                              | Situação atual   | Situação futura c/aprovação do projeto | Diferença no número de cargos |
| Agrônomo .....               | 8                | 85                                     | 77                            |
| Almoxarife .....             | 8                | 52                                     | 44                            |
| Aux. de Portaria .....       | 6                | 23                                     | 44                            |
| Assistente Jurídico .....    | 1                | —                                      | —                             |
| Biologista .....             | 5                | 26                                     | 21                            |
| Datilógrafo .....            | 2                | 77                                     | 75                            |
| Desenhista .....             | 7                | 70                                     | 63                            |
| Engenheiro .....             | 48               | 155                                    | 107                           |
| Escrivão .....               | 12               | 73                                     | 61                            |
| Médico .....                 | 1                | 20                                     | 19                            |
| Oficial Administrativo ..... | 29               | 126                                    | 97                            |
| Tesoureiro Auxiliar .....    | 14               | 17                                     | 3                             |
| <b>TOTAL .....</b>           |                  |                                        | <b>534</b>                    |

NOVAS CARREIRAS CRIADAS COM O PROJETO  
(Incluídos cargos isolados)

| CARREIRAS                    | Nº de Cargos |
|------------------------------|--------------|
| Químicos .....               | 30           |
| Contabilistas .....          | 42           |
| Estatísticos .....           | 20           |
| Armazenista .....            | 30           |
| Procurador Geral .....       | 1            |
| Procuradores .....           | 9            |
| Advogados .....              | 18           |
| Auxiliares Jurídicos .....   | 12           |
| Tesoureiro Geral .....       | 1            |
| Mecânicos .....              | 30           |
| Tesoureiros .....            | 2            |
| Auxiliar de Engenheiro ..... | 11           |
| Bibliotecários .....         | 12           |
| Pilotos de Aeronaves .....   | 12           |
| Mecânicos de Voo .....       | 14           |
| Arquivistas .....            | 18           |
| Polícias Rodoviárias .....   | 66           |
| <b>TOTAL .....</b>           | <b>378</b>   |

## CONFRONTO DA SITUAÇÃO ATUAL DO QUADRO ADMINISTRATIVO DO DNOCS COM O QUE O PROJETO QUER CRIAR

## TABELA DE EXTRANUMERÁRIO

| FUNÇÕES                        | NÚMERO DE REFERÊNCIAS |                                        |                            |
|--------------------------------|-----------------------|----------------------------------------|----------------------------|
|                                | Situação atual        | Situação futura c/aprovação do projeto | Referências a + no projeto |
| Apontador .....                | 1                     | —                                      | —                          |
| Armazenista .....              | 31                    | 30                                     | —1                         |
| Artífice .....                 | 57                    | 62                                     | 5                          |
| Assistente de Divulgação ..... | 1                     | —                                      | —                          |
| Aux. Administrativo .....      | 14                    | 24                                     | 10                         |
| Aux. de Engenheiro .....       | 8                     | 30                                     | 22                         |
| Aux. Serv. Médicos .....       | 21                    | 30                                     | 9                          |
| Bibliotecário .....            | 2                     | 18                                     | 16                         |
| Dentistas .....                | 3                     | 21                                     | 18                         |
| Desenhistas .....              | 23                    | 32                                     | 4                          |
| Engenheiro .....               | 26                    | 59                                     | 33                         |
| Escrevente Datilógrafo .....   | 173                   | 100                                    | —73                        |
| Farmacêutico .....             | 3                     | 20                                     | 17                         |
| Fotógrafo .....                | 3                     | 10                                     | 7                          |
| Guarda .....                   | 49                    | 66                                     | 17                         |
| Inspetor .....                 | 7                     | 53                                     | 46                         |
| Maquinista .....               | 12                    | 30                                     | 18                         |
| Médico .....                   | 10                    | 15                                     | 5                          |
| Mestre .....                   | 42                    | 44                                     | 2                          |
| Motorista .....                | 47                    | 66                                     | 19                         |
| Operador .....                 | 3                     | 56                                     | 53                         |
| Porteiro .....                 | 4                     | 20                                     | 16                         |
| Servente .....                 | 42                    | 27                                     | —15                        |
| Topógrafo .....                | 70                    | 84                                     | 14                         |
| Trabalhador .....              | 2                     | 90                                     | 88                         |
| <b>TOTAL .....</b>             |                       |                                        | <b>219</b>                 |

## NOVAS FUNÇÕES DE EXTRANUMERÁRIOS CRIADAS COM O PROJETO

| FUNÇÕES                       | Número de referências |
|-------------------------------|-----------------------|
| Auxiliar Administrativo ..... | 24                    |
| Operador de Rádio .....       | 30                    |
| Rádio-Técnico .....           | 24                    |
| Rádio-Auxiliar .....          | 20                    |
| <b>TOTAL .....</b>            | <b>108</b>            |

Como se observa, há os seguintes acréscimos em número de cargos, distribuídos pelas várias classes: Parte Permanente 584; Novas Carreiras 378; Extranumerários 219 (referências), Novas referências 108. Total, no quadro permanente, entre cargos de nova carreira e os criados nas carreiras existentes — 962. O mesmo cálculo para extranumerários é igual a 327 novas referências. Total geral de cargos e referências que o projeto quer criar, além dos já existentes: 1.289.

Releva salientar que no processado não se encontram os elementos capazes de possibilitar o estudo supracitado, o que só nos foi possível realizar através de solicitação que fizemos, pela Assessoria Legislativa desta Casa, à Chefia do Pessoal do DNOCS e constantes, agora, deste parecer.

e) A medida que se contém no Artigo 10 impedindo a promoção ou melhoria dos funcionários e servidores do DNOCS, é por demais rígida, contrariando o que preceitua a Lei número 1.711, de 1952, bem como o Regulamento das Promoções Dec. número 32.015, de 29 de dezembro de 1952.

f) É desaconselhável o que se contém nos Arts. 11 e 12, alterando os símbolos dos cargos em comissão, quando já se encontra nesta Casa o Plano Geral de Classificação de Cargos Públicos.

g) Também o art. 14 não se coaduna com o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos, onde ao revés do que se estabelece neste artigo — que autoriza o pagamento de serviços extraordinários até 50% dos salários ou vencimentos — é fixado um quantum que não excederá a um terço do vencimento ou remuneração mensal do servidor (Art. 150, da Lei número 1.711, de 1952).

h) A equiparação que o Art. 17 preconiza, mandando contar, para efeito de aposentadoria e demais vantagens, o tempo de serviço daqueles que exerceram chefias de comissões técnicas, como se fossem Chefes de Distritos, é abusiva, conferindo vantagens e privilégios a uma casta de servidores, sem que estes tenham jamais desempenhado os cargos pelos quais vão se beneficiar.

i) O art. 18, então, declarando que "os cargos criados em decorrência desta lei serão todos de provimento efetivo e, inicialmente, providos por servidores que contem mais de 2 (dois) anos de serviço no DNOCS", além de ser flagrantemente inconstitucional, revela profundo desajustamento com tudo que se conhece até hoje em matéria de direito administrativo. O simples exame da tabela que acompanha o projeto demonstra que os cargos ali criados são tipicamente caracterizados como de carreira, escalonados em classes e séries de classes, como manda a técnica de tais cargos. E', pois, impossível provê-los da forma prescrita no Artigo 18, sem violar o art. 186 da Constituição vigente.

j) A disposição que se contém no Art. 19 representa um retrocesso no sistema moralizador da aquisição de material para o serviço público. De fato, a admitir-se, com exclusividade a adoção do processo de coleta de preços, para a utilização das verbas destinadas ao DNOCS, se estará admitindo prática em desacordo com o Código de Contabilidade Pública que, para certas operações, exige a concorrência pública.

k) A proibição de emprestar máquinas e viaturas, a que se refere o Artigo 21, está implícita nos deveres funcionais, não sendo necessário explicitá-la, muito menos em lei ordinária.

11. Em conclusão, impossível se torna a aprovação do presente projeto,

nos termos em que está vasado, sabendo-se que antecipa uma esdrúxula classificação, à revelia do projeto, ora em adiantada tramitação na Câmara dos Deputados, que reorganiza o DNOCS, em bases autárquicas.

12. Desta forma, opinamos pela aprovação do presente projeto, nos termos da seguinte:

#### EMENDA Nº 1 (CSPC)

Suprimam-se os artigos 5º — 8º — 7º — 8º — 9º — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 e 21.

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 1959. — Daniel Krieger, Presidente. — Ary Vianna, Relator. — Artur Rodrigues. — Caiado de Castro. — Mem de Sá.

#### O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte

#### Requerimento n. 393, de 1959

Nos termos do art. 211, letra "n" do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e previa distribuição, de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n. 2, de 1959, que concede isenção de direitos aduaneiros para equipamento importado pela Empresa Telefônica Aquidauanense Ltda., a fim de que figure no Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 28 de outubro de 1959. — Moura Andrade.

#### O SR. PRESIDENTE:

Nos termos do Regimento, o projeto figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Argemiro de Figueiredo, orador inscrito.

#### O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

#### O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Moura Vieira, segundo orador inscrito (Pausa).

S. Exa. não se encontra no Plenário.

Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá, terceiro orador inscrito.

(Pausa).

S. Exa. também não se encontra no recinto.

Tem a palavra o nobre Senador Moura Andrade, quarto orador inscrito.

#### O SR. MOURA ANDRADE:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, se há prática que procuro manter, quase permanente, é a de acompanhar sempre as oportunidades em que soe à tribuna do Parlamento, ou fora dele, um dos maiores homens públicos do nosso País — o eminente Senador Otávio Mangabeira. É uma velha, útil e encantadora tradição na minha vida ouvi-lo sempre que posso.

Ginasiano ainda, tive oportunidade de, no edifício da Faculdade de Direito de São Paulo, assistir certa noite, ao grande tribuna Otávio Mangabeira, uma conferência sobre o "Maior" de todos, Fuv Barbosa.

Recordo-me que os estudantes de Direito, o povo que ali também havia comparecido e eu, ginasiano, todos sob uma única emoção, aplaudimos de pé o baiano fulgurante, que terminava de falar sobre o vulto que se immortalizou na Pátria e que foi respeitado pelo mundo, o gigante da oratória brasileira — Ruy Barbosa.

Daí por diante, onde quer que Otávio Mangabeira falasse e me fosse da-

do a oportunidade de ouvi-lo, não a perdia; e enquanto Deputado eu deixava as reuniões do Senado para ouvi-lo, quando sabia que ia falar na outra Casa do Congresso.

Por isso, Sr. Presidente, não me conforme de ter estado ausente na última sessão do Senado, em que falou o notável orador. Não o tendo ouvido, procurei lê-lo, porque, lendo-o, também sentinhamos o mesmo encantamento pelas suas palavras, embora elas não tenham, escritas e impressas, a emoção contida no calor das palavras do orador nato. Lendo-o, surpreendi-me a certo trecho do brilhante discurso, surpreendi-me com a bela amargura do Senador Otávio Mangabeira — bela amargura, bela tristeza, comovente decepção em face da Democracia; comovente e bela decepção, que se perdoa ante autoridade que, através dos anos, Otávio Mangabeira conquistou, e pelo direito que invoca, o mabsoluto razão, de poder falar e ser ouvido. Mas injustificada amargura, embora bela e injustificada embora esplêndida amargura, a constante das suas palavras!

Diz ele: é por ser democrata, mas democrata de alma, que não amo esta Democracia.

Sr. Presidente, não fosse essa amargura, que desejo seja inteiramente momentânea, Otávio Mangabeira teria, por certo, dito: é por ser democrata, mas democrata de alma, que precisamos salvar essa democracia, porque ela está doente e podemos curá-la. Depende de nós próprios dar-lhe a vida e o tom de dignidade com que sempre sonhamos. Em vez de batê-la, em vez de perseguir-la, devemos, ao contrário, reafirmar-lhe as virtudes e escolmá-la dos vícios, pois que esta democracia é o fruto de sacrifícios e de anseios populares.

Disse Otávio Mangabeira que a Velha República, com suas atas falsas, criminosas, sub-reptícias, vergonhosas, ladrar: que a Velha República conspurcada; que a Velha República mansueta da vida jurídica; que a Velha República que não respeitava a organização coletiva dos homens no seu trabalho; que a Velha República que jamais permitira a emancipação política e a afirmação jurídica dos mais amplos direitos à prosperidade social; que a Velha República que não respeitava os direitos humanos; essa Velha República, prostituída, era como a lama do Nilo, que em sua podridão fertilizava a flor de Lotus. E que, por isso, a Velha República permitiu viesse para sua representação as mais altas figuras de sua época.

Sr. Presidente, sem esses vícios, a democracia atual tem-nos dado os mesmos benefícios. Precisamos agradecer ao regime vigente a oportunidade que proporciona à Nação de poder contar, sem atas falsas, no seu mais alto Parlamento, com figura de escol, excepcional no Brasil, das maiores senão a maior dos nossos dias, Otávio Mangabeira, escolhido pelo povo e trazido para este augusto cenário da vida política e parlamentar, pelos votos populares limpos, pelos votos populares não corrompidos, pelos votos populares que não foram comprados, pelos votos populares conquistados por uma vida esplêndida de trabalho, de sacrifícios, de lutas, de renúncias, de exílios e de prisões. Esta é uma democracia que abre as portas ao maior vulto nacional que se poderia desejar nesta hora grave da vida brasileira, para ouvi-lo na mais alta Câmara.

Sr. Presidente, estou convencido de que não nos cabe confrontar os homens do passado com os homens do presente, porque sempre nos colocamos num orma que acaba por nos conduzir à realidade. Quando analisamos um nome do passado, analisamos o seu transi-

administrativo. Não! Quando analisamos homens do passado, nós lhes analisamos a vida toda, toda ela; e então, quando pensamos em Campos Salles, Bernardino ou Prudente de Moraes, não pensamos apenas nos seus mandatos de Senadores, mas pensamos em toda a sua vida pública. Acumulando sempre cada ato, cada passo, cada serviço, pensamos neles Senadores, Deputados, Ministros, Governadores, Presidentes da República, ou como Bernardino de Campos, duas vezes Governador do Estado de São Paulo; pensamos em tudo quanto puderam fazer durante a sua existência e não analisamos apenas o momento de sua eleição e o término do primeiro mandato que tenham tido.

Mais tarde, bem mais tarde, Senhor Presidente, quando outros vierem substituir as gerações que hoje pertencem ao Parlamento Nacional e a vida pública brasileira, também irão analisar, não as suas fraquezas, mas os erros dos homens públicos num determinado instante, mas irão examinar a soma total positiva que eles deixaram, depois de haverem entregue à vida nacional toda a existência que Deus lhes haja concedido. E então a saudade, a morte, o passado, a distância, a História servirão para projetá-los talvez maiores e bem maiores que tenham sido talvez...

Por isso, não se pode confrontar o homem de ontem, já realizado na sua vida, já consagrado pela sua morte e já referido pela nossa História, com os homens de hoje, ainda discutidos, ainda interpretados a cada palavra, ainda sujeitos a cada paixão, ainda analisados de acordo com cada inveja, cada despeito ou cada ambição, ainda deformados na sua personalidade, ainda marcados pelos seus fracassos humanos, momentâneos, transitórios, ainda sem a soma final dos serviços que devem prestar à Pátria.

Por isso, Sr. Presidente, eu entendo que ao eminente Sr. Otávio Mangabeira, essa figura invejável na História do Brasil, que, aos quarenta anos, geria a Pasta das Relações Exteriores e, em seguida, conhecia os sofrimentos do exílio; que, mais tarde, encontrava as alegrias do regresso; que vencia, na Justiça, um *habeas corpus*, para poder voltar à Pátria, ficaria reservado para ser mestre dos novos e símbolo dos antigos.

Por isso, Sr. Presidente, é que digo, foi amarga e foi bela a sua oração, mas foi injusta para com o atual regime democrático.

Ah!, se eu tivesse um botão nesta tribuna e me bastasse apertá-lo para derrubar o regime, eu o derrubaria — disse Otávio Mangabeira. Ah, se houvesse dois botões nesta mesma tribuna e bastasse apertar um para que o regime caísse, e bastasse apertar outro para que o regime se aperfeiçoasse, eu sei que o baiano ilustrado apertaria aquele que aperfeiçoasse o regime.

Pois bem, éle próprio pode ser esse botão aperfeiçoador. Tem envergadura, tem autoridade, tem vida vivida para tanto; pode chamar os homens para a verdade e, em vez de acenar-lhes com a morte e o fim de um regime que foi construído, inclusive com seus próprios sofrimentos, com seu próprio exílio, inclusive, com a própria renúncia dele, inclusive com a própria dor dele, esse regime éle pode salvá-lo. Tem autoridade para ajudar a construir dias melhores para esta Pátria, e poderá fazê-lo; e em toda parte encontrará companheiros para segui-lo, encontrará no Parlamento, encontrará nas fábricas, encontrará nas escolas, porque a sua palavra é mágica. Sr. Presidente, a sua palavra atrai-me dos bancos ginasianos para a Faculdade, a fim de ouvi-lo; a sua palavra atrai-me do Se-

nado para a Câmara para ouvi-lo; sua palavra me atraía de onde estivesse para as praças públicas, a fim de ouvi-lo. E se atraía a mim, que tenho a vocação do bem público, atraía, por certo, a mais pura juventude do País, que tem a verdadeira vocação do idealismo da Pátria e deseja, com ardor e sinceridade, nos bancos da escola ou nos bancos das oficinas, que o Brasil se perfeccione no regime, e se erga, e cresça, pratique a verdade democrática, respeite os direitos humanos, crie condições de desenvolvimento social, de estabilidade jurídica e de segurança, da paz e de prosperidade. Sim, Sr. Presidente, estou convencido de que todos temos que arregar estas pesadas responsabilidades.

Este é o momento em que o Brasil está atingindo aquela etapa a que fazia referência o próprio Doutor Otávio Mangabeira, com certo reticismo a "maturidade". Sim, é o momento em que o Brasil está atingindo a sua maioridade. Conquistar a independência — independência econômica e independência política — representa instantes trágicos para a vida das nações. Como é difícil e angustioso ultrapassar a idade da juventude para a idade madura! Ainda não se é homem e já se quer proceder como homem, mas ainda é age como criança.

Afinal, um dia se transforma num homem de verdade, para servir à família e para servir à Pátria. Também na vida dos Países dá-se o mesmo. No instante em que um País começa a viver o momento de transição, aquele instante angustioso em que deixa a vida subalterna e passa a ter vida independente, nessa hora, as crises surgem de seu próprio crescimento; nessa hora as crises surgem por força de sua própria liberdade. E então, é frequente confundirem-se os mais esclarecidos espíritos, e não sabemos exatamente até onde devemos responsabilizar o regime.

O Brasil está vivendo este instante — aquele em que ele transita, na larga estrada da Democracia para a vida independente, econômica e política. Não há melhor exemplo de que o Brasil política e economicamente se emancipa, do que a ascensão das massas na vida brasileira, a ascensão do perariado e a própria composição dos parlamentos.

O Parlamento é, na realidade, o retrato em miniatura do Brasil. Se indagarmos, Sr. Presidente, das características brasileiras em todos os seus aspectos, poderemos encontrá-las, interpretá-las e defini-las apenas examinando a composição do Parlamento.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — ermite V. Exª um aparte?

O SR. MOURA ANDRADE — Pois não; com muito prazer.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Estou ouvindo o discurso de V. Exª um verdadeiro encantamento, brilho à sua oratória, a precisão dos seus conceitos e a exatidão com que V. Exª está se evidenciando perante o Senado. Permita-me porém V. Exª — embora não me caiba propriamente, nessa hora defender um correligionário, as defender um homem público da investigação moral e do civismo a quem V. Exª acaba de fazer justiça — dizer que o discurso do nobre Senador Otávio Mangabeira, a meu ver deve ser menos interpretado como ofensa ao regime democrático, do qual foi um grande defensor, que como convite aos costumes políticos que, na realidade, deturpam a vida política do País.

O SR. MOURA ANDRADE — agradeço o aparte de V. Exª. Ele me quer que eu deixe bem claro que o formulário crítico ao Senador Otávio Mangabeira; na realidade, formulou-o. Não o combate; na realidade, defendendo. Defendo, sim, porque, usando esta tribuna, eu mais não desejo

que resguardar para o Brasil, como um exemplo de síntese democrática, a figura empolgante do Senador Otávio Mangabeira! O que desejo, com estas palavras, é resguardá-lo, para que amanhã não se suponha que se comprometeu — ainda que num breve instante — o grande baiano, com algo que pudesse representar a negação dele próprio, de tudo quanto defendeu, ou que se recusa a prosseguir na luta pela verdadeira democracia.

Sr. Presidente, dizia que o Parlamento Brasileiro de hoje é o retrato fiel do Brasil de hoje: é o Brasil com suas virtudes e é o Brasil com seus vícios; é o Brasil com seus erros e é o Brasil com seus acertos. O Parlamento de hoje é o Brasil de hoje, é o Brasil irresponsável, como irresponsável são muitos brasileiros — e nós lhes conhecemos a irresponsabilidade pelos pedidos que nos fazem a todo instante — e é o Brasil responsável, como responsável é grande parte dos brasileiros — e nós lhes conhecemos a responsabilidade pelos pedidos que nos fazem para que recusemos os apelos da irresponsabilidade. E o Brasil com vícios e é o Brasil com virtudes.

O Parlamento é a melhor expressão de que a democracia brasileira bem funciona, porque contém, hoje, a expressão de todas as categorias humanas: não há categoria humana, em nossa terra, que não esteja representada no Parlamento Brasileiro.

Então, Sr. Presidente, iremos encontrar, representando brasileiros, homens de honra, que representam brasileiros de honra; iremos encontrar, representando brasileiros corruptos, representantes corruptos. Os que compram votos representam apenas os que vendem votos. E quem vende voto é inconsciente, é corrupto, como quem compra, porque o voto não pertence ao detentor.

Enganam-se aqueles que têm título o persigo para ouvi-lo e dele título lhes pertence. Não! Não lhes pertence; pertence a seus filhos que não votam; pertence aos mais idosos aos analfabetos, aqueles que, por serem doentes, desgraçados, igualmente não votam. Os títulos não são deles; no instante em que eles vendem seus títulos vendem os próprios filhos e também os que não podem votar em face da Constituição. O título não é deles; o título do eleitor pertence aos próprios destinos da vida brasileira.

Se neste Congresso existem os que compram votos existem também os que vêm pelos braços do povo, que conquistam o direito aos votos; aqueles que não muito ocuparam as praças públicas, as tribunas, por muito falarem com sinceridade ao povo, por muito pleitearem pela liberdade do povo, por muito lutarem pelos direitos do povo, conseguiram a gratidão desse povo como Otávio Mangabeira que, pelo povo lutar, que por defender e pleitear os direitos do povo, conseguiu essa gratidão por mérito seu e também pelo mérito do povo. Sim, porque tem mérito o povo que reconhece o mérito de um grande homem como o grande baiano.

O Sr. Novaes Filho — Muito bem.

O SR. MOURA ANDRADE — Então, Sr. Presidente, tomo a palavra neste instante com a preocupação de resguardar — mas de resguardar para que não seja sequer arranhada a personalidade democrática de Otávio Mangabeira.

Eu que o acompanhei onde quer que ele falou, eu que desde a juventude o persigo para ouvi-lo e dele aprender, eu Sr. Presidente, tive receio tive medo de que suas palavras, amanhã, pudessem amargar o coração da juventude e semear desesperanças na alma brasileira.

Não Sr. Presidente, não vim combater Otávio Mangabeira, nem criticá-lo, eu, que tenho procurado com

ele aprender; nem autoridade tenho para tanto — autoridade na palavra ou autoridade na minha vida, ainda muito pequena de serviços prestados ao País.

O Sr. Mem de Sá — Não apoiado.

O SR. MOURA ANDRADE — Tenho, porém, a autoridade do admirador daquele que não quer que o homem que representou e representa um ponto de preocupação da juventude deste País possa ter ameaçado o grande patrimônio que construiu, por falsa interpretação de suas palavras.

Não, Sr. Presidente. Eu tenho a certeza de que Otávio Mangabeira apenas usou de expressões belas, para exprimir uma transitória amargura; mas, na verdade, esse homem se levantará quando menos se espere. No instante mesmo em que alguém apertar aquele botão a que se referiu, ele que disse que o apertaria, levantar-se-á qual vulcão em lavas, e com palavras de fogo incendiará os ditadores, salvará e purificará a democracia!

Estou disso convencido. Rendo esta homenagem a Otávio Mangabeira, e posso encerrar meu discurso dizendo: Bem dita Democracia, que permitiu pudesse vir ao alto Senado da República Otávio Mangabeira, para falar a seu povo! *(Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é vivamente cumprimentado.)*

O SR. PRESIDENTE:

Encontra-se no gabinete do Vice-Presidente do Senado a Delegação de parlamentares venezuelanos, composta dos Srs. Senador Ramon Escobar Salom, Deputado Jovito Villalba, Chefe da Delegação, e Deputado José Herrera Orpeza, acompanhados do Sr. Raul Diaz Legorburu, Presidente do Conselho Municipal de Caracas, que vieram fazer uma visita ao Senado da República.

Vou levantar a sessão por quinze minutos para que os Srs. Senadores possam cumprimentar os eminentes visitantes.

Está suspensa a sessão.

*(Suspende-se a sessão às 15 horas e quinze minutos e é reaberta às 15 horas e quarenta minutos.)*

O SR. PRESIDENTE:

Está reaberta a sessão. *(Pausa.)*

Sendo evidente a falta de número para prosseguimento dos trabalhos, vou encerrar a sessão. Designo para a de amanhã a seguinte:

ORDEM DO DIA

Sessão de 29 de outubro de 1959

1 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 7, de 1959 (n.º 4.619-58 na Câmara), que cria cargos no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, incorpora ao Patrimônio da União os bens que constituem a Faculdade de Farmácia e Odontologia de Natal, Rio Grande do Norte, e dá outras providências; (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 392, de 1959, do Sr. Jefferson de Aguiar aprovado na sessão extraordinária de 26 do mês em curso, tendo pareceres ns. 552 a 554, de 1959) das Comissões: de Educação e Cultura, favorável ao projeto com as emendas que oferece (ns. 1 a 4-CE); de Serviço Público Civil, favorável ao projeto e às emendas ns. 1 a 4 — CE; de Finanças, favorável ao projeto e às emendas ns. 1 a 4-CE; e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas de Plenário e da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto e as emendas.

2 — Votação em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 72, de 1959 (n.º 874 de 1956, na Câmara),

que concede isenção de direitos de importação para materiais, máquinas e equipamentos adquiridos pela Refinaria e Exploração de Petróleo Unio S.A. para a instalação de sua refinaria de Capuava, no Estado de São Paulo, tendo parecer favorável sob n.º 549, de 1959, da Comissão de Finanças.

3 — Votação, em primeira discussão, do Projeto de Emenda à Constituição n.º 1, de 1959, que altera dispositivos constitucionais referentes à localização da Capital Federal a fim de possibilitar a sua transferência para Brasília, tendo pareceres da Comissão Especial: I — Sobre o projeto (n.º 230, de 1959), favorável, salvo quanto aos arts. 11, § 5.º do art. 12, art. 63 e art. 8.º (com voto em separado do Sr. Afílio Vivacqua); II — Sobre o substitutivo de Plenário — n.º 507, de 1959, favorável, em parte (com voto em separado do Sr. Senador Afílio Vivacqua).

4 — Votação, em discussão preliminar, do Projeto de Lei do Senado número 7, de 1959, que dispõe sobre a franquia postal-telegráfica para os Partidos Políticos Nacionais (apresentado pelo Senador Caiado de Castro), tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça — 1.º Parecer — n.º 133, de 1959, pela inconstitucionalidade do projeto; 2.º Parecer — n.º 575, de 1959 — pela constitucionalidade do substitutivo oferecido em Plenário, exceto quanto ao parágrafo único do seu artigo 1.º, e quanto ao mérito, pela sua inconveniência (com voto em separado do Senador Luiz Guimarães).

5 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 30, de 1954 (número 833, de 1951, na Câmara dos Deputados), que concede a pensão especial de Cr\$ 2.000,00 ao engenheiro civil Raimundo Pereira da Silva, tendo pareceres favoráveis sob números 556 e 557, de 1959, das Comissões: de Constituição e Justiça e de Finanças.

6 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 2, de 1959 (número 1.652, de 1956, na Câmara), que concede isenção de direitos aduaneiros, adicional de 10%, imposto de consumo e mais taxas alfandegárias para equipamento importado pela Empresa Telefônica Aquidauanense Limitada (tipulado em Ordem de Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Moura Andrade), tendo pareceres ns. 623 e 624, de 1959: da Comissão de Economia, favorável, com as emendas que oferece, sob ns. 1 e 2 (CE); da Comissão de Finanças, favorável ao projeto e oferecendo subemenda às emendas ns. 1 e 2.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 15 horas e 45 minutos.

Pareceres ns. 615 e 616, de 1959, que se publicam por haverem sido publicados no D.C.N. n.º 166, de 24-10-59, Página 2549.

PARECERES

Ns. 615 e 616, de 1959

Nº 615, de 1959

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Decreto Legislativo da Câmara número 7-A, de 1959, (na Câmara n.º 9, de 1959) que aprova a participação do Brasil na Convenção de 25 de julho de 1951, relativa ao Estatuto dos Refugiados, assinada pelo Brasil a 15 de julho de 1952.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1959, destina-se a aprovar a participação do Brasil na Convenção de 25 de julho de 1951, relativa ao Estatuto dos Refugiados.

Na sua tramitação pela Câmara dos Deputados, o projeto teve o seu exame, especialmente na Comissão de

Constituição e Justiça, onde o douto relator, Deputado Joaquim Duval, opinou no sentido de ser aprovada a Convenção, mas com restrições quanto aos artigos 15 e 17, os quais determinam se dê aos refugiados, no país onde residam regularmente e em relação a certos direitos, o tratamento mais favorável entre os que são concedidos a nacionais de países estrangeiros. Isso levaria a conceder-se aos refugiados, no Brasil, tratamento igual ao que se dá aos portugueses, que, por motivos óbvios, merecem da Constituição e das leis tratamento excepcionalmente favorável.

Como essas reservas ou restrições são autorizadas pela própria Convenção (art. 42), concluiram as Comissões de Justiça e de Relações Exteriores da Câmara por adotarem projeto de decreto legislativo consignando as reservas já citadas. E esse o projeto que veio ao Senado, depois de aprovado na outra Casa do Congresso.

Nada temos a acrescentar ao parecer da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara e, do ponto de vista constitucional que nos compete, opinamos pela tramitação do projeto tal como veio redigido. A douta Comissão de Relações Exteriores melhor dirá sobre o mérito da proposição.

Sala das Comissões, em 23 de Setembro de 1959. — Daniel Krieger, Presidente em exercício. — Milton Campos, Relator. — Jefferson de Aguiar. — Rui Palmeira. — Menezes Pimentel. — Lima Guimarães. — Attilio Vivacqua. — Argemiro de Figueiredo.

Nº 616, de 1959

Da Comissão de Relações Exteriores sobre Projeto de Decreto Legislativo nº 9 de 1959 (na Câmara nº 7-A-59).

Relator: Sr. Moura Andrade.

Pelo presente projeto é submetido ao referendium do Congresso Nacional, por força do disposto no artigo 56, I, da Constituição Federal, a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, concluída em Genebra a 25 de julho de 1951.

2. A Mensagem presidencial que consta do processo se faz acompanhar de Exposição de Motivos do então titular da pasta das Relações Exteriores, através da qual este assinala a constituição do instrumento em apêço à causa do equilíbrio entre as Nações, no que toca ao aspecto moral do problema dos refugiados. Acentua, após resumir o texto da Convenção, que esta se faz notar sob três aspectos:

"... aplica-se a número sem precedentes de refugiados, estabelece-lhes um conjunto de direitos mínimos e prevê a criação de um órgão das Nações Unidas, que valerá pelo cumprimento do estabelecido em suas disposições".

3. Na Comissão de Constituição e Justiça da outra Casa do Congresso, o relator da matéria, deputado Joaquim Duval, suscitou reservas quanto aos artigos 15 e 17, malgrado, conforme ele mesmo reconheceu, tal aspecto devesse ser examinado pela respectiva Comissão de Relações Exteriores. Esta, entretanto, acolheu a

advertência no seu parecer, embora tenha optado, afinal, pela exclusão dos dispositivos aludidos, conforme projeto que ofereceu e a Câmara aprovou.

4. Não é outra nossa orientação. Mais que a oposição de simples reservas, os artigos 15 e 17 devem ser excluídos, pelo Brasil, da Convenção a que aderirá. Não apenas e claro, pelas razões aduzidas na Câmara dos Deputados e relativas a uma indesejável assemelhação dos refugiados aos portugueses, aos quais, pelos tratados vigentes e pela própria Constituição Federal, é dispensado tratamento singular. A própria natureza política do refugiado aconselha e impõe a exclusão dos mencionados artigos.

5. Face ao exposto nada opomos à sustância do projeto em exame. Temos apenas reparos a oferecer à redação do seu artigo 1º o qual em nosso atendimento, não atende à melhor técnica legislativa nem tampouco aos propósitos visados.

Assim é que o artigo em apêço "aprova a participação do Brasil na Convenção" quando deveria aprovar a própria Convenção.

Convém recordar, a respeito, que, de acordo com os peremptórios termos do artigo 66, I, da Constituição Federal, incumbe com exclusividade ao Congresso resolver definitivamente sobre tratados e convenções celebrados com Estados estrangeiros. A clareza da linguagem constitucional impõe a conclusão de que ao Poder Legislativo cabe decidir sobre o instrumento.

6. Além disso, ao excluir os artigos 15 e 17 desta, fá-lo "na conformidade do artigo 42 daquele instrumento".

Ora, o artigo 42 versa exclusivamente sobre o direito das partes contratantes assinarem-se com reservas e sobre a faculdade de suspenderem, quando oportuno, essas reservas. A renúncia é, portanto, inadequada, e há de ser expungida do texto do projeto ex nome da boa técnica.

7. Por tais fundamentos, opinamos favoravelmente ao projeto, dando a artigo 1º outra redação, nos termos da seguinte

EMENDA Nº 1 — CRE

"Art. 1º É aprovada a Convenção de 25 de julho de 1951, relativa ao Estatuto dos Refugiados, assinada a 15 de julho de 1952, com exclusão dos artigos 15 e 17".

É o parecer.

Sala das Comissões, em 21 de outubro de 1959. — Afonso Arinos, Presidente. — Moura Andrade, Relator. — Mem de Sá. — Miguel Couto. — Lima Guimarães.

ATOS DO DIRETOR GERAL

O Diretor Geral, em 22 do corrente mês, deferiu os seguintes requerimentos:

Nº 211, de 1959, concedendo salário família a Jorge Pinto de Alvarenga Auxiliar de Limpeza, Contratado, em relação a sua esposa, Therezinha e seus filhos Elizabeth e Margareth, a partir do mês em curso.

Nº 213, de 1959, concedendo a Bertino Lascossek Silva, Auxiliar de Limpeza, Contratado, salário-família em relação a sua esposa, Alzira e a sua filha Dayse, a partir do corrente mês. — Ninon Borges Seal, Diretora do Pessoal.